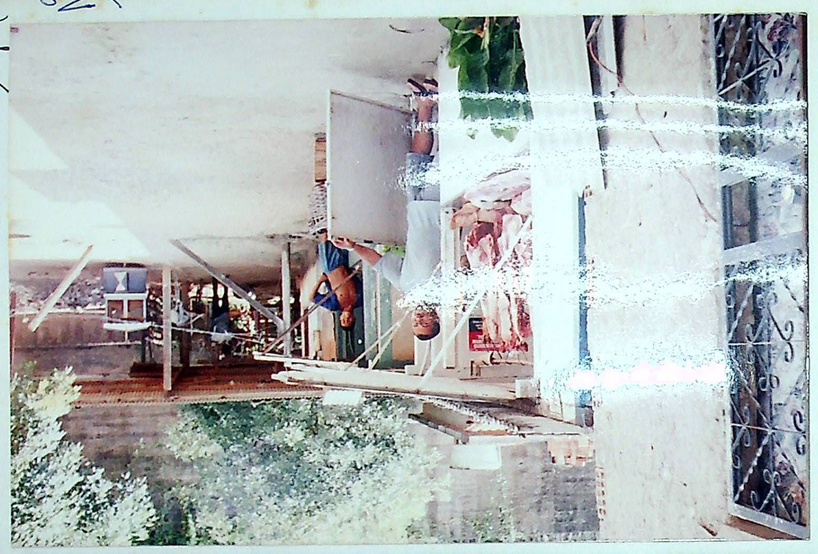







SE DEJA
PAR
NO
QUE
SEAL
CORTA
NOS

285









AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

$4,49LZ

PGF301239099

CONSULTA SOBRE O CONSUMO–Anote a posição dos ponteiros do seu medidor nos círculos abaixo ou copie os números nos quadrinhos se o medidor for do tipo digital. Em seguida, vá à Agência de Atendimento para consulta. Se o medidor for de quatro ponteiros, deixo o primeiro círculo da esquerda em branco.

CEMIG Companhia Energética de Minas Gerais

FRANQUEADO
CONTRATO/ECT 7360047098 DR/MG

CONTA DE ENERGIA - VENCIMENTO: 22/08/99

RONAN DE ABREU SILVEIRA
AV GOV VALAD-MERC LJ 20
RAUL SOARES

80436 01 01 13537
MEDIDOR-ABR948039018
80401 03.691 035.238

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, em nossas agências de atendimento.

SAIA DA FILA

CONTA DE ENERGIA - VENCIMENTO: 23/12/98

WALTENIR F XAVIER
AV GOV VALAD-MERC LJ 02
RAUL SOARES

80436 01 01 13719
ABR948039080
80401 03.709 034.754

A PARTIR DA SUA PRÓXIMA CONTA, SEU VENCIMENTO SERÁ TODO DIA 22 DE CADA MÊS.

FIQUE LIGADO.

A DATA DE VENCIMENTO DA SUA CONTA DE LUZ VAI MUDAR. VEJA O NOVO DIA NO QUADRO ACIMA. SE VOCÊ TEM DÉBITO AUTOMÁTICO NÃO SE PREOCUPE, A CEMIG INFORMARÁ A NOVA DATA AO SEU BANCO.

LEI MINAS POR MINAS - ROBIN HOOD - Raul Soares

.Repasses dos impostos - ICMS 10/98: 65.004,72
FPM 10/98: 175.045,93
.Salarios pagos pelo Estado no municipio em 09/98
Funcionarios Ativos + Inativos.: 431.434,67

PARA USO DO CORREIO

Reintegrada ao serviço postal em:
Assinatura e nº do carteiro:

☐ Mudou-se ☐ Recusado
☐ Endereço insuficiente ☐ Ausente
☐ Não existe nº indicado ☐ Desconhecido

CEMIG
Av. Barbacena, 1200
Sto. Agostinho - 30161-970
Belo Horizonte - MG

DEVOLUÇÃO: NAS AGÊNCIAS DA CEMIG DA LOCALIDADE DE DESTINO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

$4,57LZ

PGF300239099

CONSULTA SOBRE O CONSUMO–Anote a posição dos ponteiros do seu medidor nos círculos abaixo ou copie os números nos quadrinhos se o medidor for do tipo digital. Em seguida, vá à Agência de Atendimento para consulta. Se o medidor for de quatro ponteiros, deixo o primeiro círculo da esquerda em branco.

CEMIG Companhia Energética de Minas Gerais

FRANQUEADO
CONTRATO/ECT 7360047098 DR/MG

CONTA DE ENERGIA - VENCIMENTO: 22/08/99

RONAN DE ABREU SILVEIRA
AV GOV VALAD-MERC LJ 19
RAUL SOARES

80436 01 01 13545
MEDIDOR-ABR948039023
80401 03.692 035.240

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, em nossas agências de atendimento.

SAIA DA FILA

O JEITO MAIS FÁCIL DE PAGAR SUA CONTA É O DÉBITO AUTOMÁTICO

CEMIG Companhia Energética de Minas Gerais
CONTRATO/ECT 7306001/95 DR/MG

CONTA DE ENERGIA - VENCIMENTO: 23/07/98

GERALDO ANTONIO ZOIA
AV GOV VALAD-MERC LJ 09
RAUL SOARES

80436 01 01 13644
ABR948039079
80436 00.167 037.821

SAIA DA FILA

DÉBITO AUTOMÁTICO, O JEITO MAIS FÁCIL DE VOCÊ PAGAR A SUA CONTA. VOCÊ NÃO PAGA POR ESSE SERVIÇO E NÃO ENFRENTA FILAS. CONSULTE O SEU BANCO.

LEI MINAS POR MINAS - ROBIN HOOD - Raul Soares

.Repasses dos impostos - ICMS 05/98: 62.887,36
FPM 05/98: 220.630,70
.Sistema Unico Saude 12/97 - Org.Munic. : 11.780,14
Outr.Prest : 32.237,90
.Salarios pagos pelo Estado no municipio em 04/98
Funcionarios Ativos + Inativos.: 429.319,45

PARA USO DO CORREIO

Reintegrada ao serviço postal em:
Assinatura e nº do carteiro:

☐ Mudou-se ☐ Recusado
☐ Endereço insuficiente ☐ Ausente
☐ Não existe nº indicado ☐ Desconhecido

CEMIG
Av. Barbacena, 1200
Sto. Agostinho - 30161-970
Belo Horizonte - MG

DEVOLUÇÃO: NAS AGÊNCIAS DA CEMIG DA LOCALIDADE DE DESTINO

78
08

11/82

MOORE GOV. VALADARES - FONE (033) 271-2928 - FAX (033) 271-8222

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FNS / CRMG
RUA CAMILO DE MOURA, Nº 425 - CENTRO
CNPJ: 24.726.543/0001-37 - INSC. EST.: ISENTO
TELEFONE: (033) 351-1038 / 351-1749

SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA
AV. GOV. VALADARES, 0 FEIRA PROD - CENTRO (A)

(Cód. Ligação : 03465-2 Mapa Cadastral: B-5-00024)

DESCRIÇÃO	DATA DA LEITURA	VENCIMENTO	NUMERO GUIA
TARIFA DE ÁGUA TARIFA DE ESGOTO MULTA REF.: 06/1999 TARIFA BÁSICA OPERACIONAL - ÁGUA TARIFA BÁSICA OPERACIONAL - ESGOTO	17/07/1999	12/08/1999	03465071999-9

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	VAZÃO CARACTERÍSTICA	CONSUMO FATURADO	DIAMETRO	MEDIA	VALOR A PAGAR	MES / ANO
4	5	1	03	1	1/2"	1	R$ 8,57	Julho/1999
Nº DO HIDRÔMETRO						DATA DA INSTALAÇÃO	OCORRÊNCIA	CATEGORIA / QUANTIDADE
A97N17487						22/12/1998	0	RESIDENCIAL / 1

DADOS DAS 3 ULTIMAS CONTAS			MENSAGEM	VALOR
MES	CONSUMO Mº	Nº DIAS	MEDIA Mº/DIA	
06	1	29	0,03	0,15
05	1	30	0,03	0,08
04	1	33	0,03	0,09
				5,50
				2,75

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO

Vamos colocar animais no local certo. Procure participar combatendo os animais soltos na rua. Preserve a sua saúde e a do seu amigo. O contato direto com animais pode provocar várias doenças.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CONSULTA SOBRE O CONSUMO-Anote a posição dos ponteiros do seu medidor nos círculos abaixo ou copie os números nos quadrinhos se o medidor for do tipo digital. Em seguida, vá à Agência de Atendimento avisando esta conta. Se o medidor for de quatro ponteiros deixe o primeiro círculo da esquerda em branco.

CEMIG Companhia Energética de Minas Gerais

FRANQUEADO
CONTRATO/ECT 7360047098 DR/MG

CONTA DE ENERGIA - VENCIMENTO: 22/06/99

JOSE BORONI CALDAS
AV GOV VALAD-MERC LJ 16
RAUL SOARES

80436 01 01 13578
MEDIDOR- ABR948029282
80401 03.675 034.940

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, em nossas agências de atendimento.

SAIA DA FILA

CONTRATO/ECT 7360047098 DR/MG

CONTA DE ENERGIA - VENCIMENTO: 22/04/99

JOSE TEIXEIRA MACHADO
AV GOV VALAD MERC LJ 05
RAUL SOARES

80436 01 01 13685
MEDIDOR- ABB970059817
80401 03.658 034.946

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, em nossas agências de atendimento.

SAIA DA FILA

O JEITO MAIS FÁCIL DE PAGAR SUA CONTA É ATRAVÉS DO DÉBITO AUTOMÁTICO. SE VOCÊ AINDA NÃO O UTILIZA, CONSULTE SEU BANCO. VOCÊ NÃO PAGA POR ESSE SERVIÇO E NÃO ENFRENTA FILAS.

"Minas constroi o Brasil com seriedade e energia"

PARA USO DO CORREIO

Reintegrada ao serviço postal em:	☐ Mudou-se ☐ Recusado	CEMIG
	☐ Endereço insuficiente ☐ Ausente	Av. Barbacena, 1200
Assinatura e nº do carteiro:	☐ Não existe nº indicado ☐ Desconhecido	Sto. Agostinho - 30161-970
		Belo Horizonte - MG

DEVOLUÇÃO: NAS AGÊNCIAS DA CEMIG DA LOCALIDADE DE DESTINO

ESCLARECIMENTO

As informações ao lado são:

. **ICMS** - repassado à prefeitura pelo Go Estadual.

. **FPM** - repassado à prefeitura pelo Go Federal.

. **Merenda Escolar** - repassada à prefeitu diretamente às escolas.

. **SUS** - repassado pela Secretaria de Estad Saúde.

. **Salários** - incluem os ativos e inativos pelo Estado em seu município.

PARA USO

Reintegrada ao serviço postal em:
Mudou-se
Endereço insu
Não existe nº
Carteiro:
DEVOLUÇÃO: NA

Con.
juros

PARA USO DO CORREIO

Reintegrada ao serviço postal em:	☐ Mudou-se ☐ Recusado	CEMIG
	☐ Endereço insuficiente ☐ Ausente	Av. Barbacena, 1200
Assinatura e nº do carteiro:	☐ Não existe nº indicado ☐ Desconhecido	Sto. Agostinho - 30161-970
		Belo Horizonte - MG

DEVOLUÇÃO: NAS AGÊNCIAS DA CEMIG DA LOCALIDADE DE DESTINO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ÓRGÃO ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RUA CAMILO DE MOURA, Nº 425 - CENTRO
RAUL SOARES - MINAS GERAIS - CEP 35350-000
CGC 24.089.583/0001-37 - I.E ISENTO
TELS.: (033) 351.1038 / 351.1749

NÚMERO GUIA: 03464061999-4

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

GERALDO ANTÔNIO ZÓIA
AV. GOV. VALADARES, 0 FEIRA PROD - CENTRO (A)

(Cód. Ligação : 03464-5 Mapa Cadastral: B-5-00023)

MÊS / ANO: Junho/1999

CATEGORIA / QUANTIDADE			
RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	0,15
TARIFA BÁSICA OPERACIONAL - ÁGUA	5,50
MULTA REF.: 04/1999	0,46

DATA DA LEITURA	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
17/06/1999	12/07/1999	R$ 6,11

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO FATURADO	MÉDIA	OCORRÊNCIA
3 M³	4 M³	1 M³	1 M³	1 M³	0

Nº DO HIDRÔMETRO	VAZÃO CARACTERÍSTICA	DIÂMETRO	DATA DA INSTALAÇÃO
A97N174878	03 M³	1/2"	22/12/1998

DADOS DAS 3 ÚLTIMAS CONTAS

MÊS	CONSUMO M³	Nº DIAS	MÉDIA M³/DIA
05	1	30	0,03
04	1	33	0,03
03	1	23	0,04

ANO ANTERIOR

MENSAGEM

NOVAS TARIFAS . PORTARIA SAAE - 004/99
PARTICIPE DA CAMPANHA DE ARBORIZAÇÃO .
ADOTE UMA ÁRVORE ! PRESERVE A NATUREZA .

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO

MOORE GOV. VALADARES - FONE (033) 271-2928 - FAX (033) 271-8222

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FNS - CRMG
RUA CAMILO DE MOURA, Nº 425 - CENTRO
RAUL SOARES - MINAS GERAIS - CEP 35350-000
CNPJ: 24.089.583/0001-37 - INSC. EST.: ISENTO
TELEFONE: (033) 351-1038 / 351-1749

NÚMERO GUIA: 03466071999-7

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

VALTENIR FIORAVANTE
AV. GOV. VALADARES, 0 FEIRA PROD - CENTRO (A)

(Cód. Ligação : 03466-0 Mapa Cadastral: B-5-00026)

MÊS / ANO: Julho/1999

CATEGORIA / QUANTIDADE			
RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	0,45
TARIFA DE ESGOTO	0,23
TAXA DE RELIGAÇÃO	2,85
TARIFA BÁSICA OPERACIONAL - ÁGUA	5,50
TARIFA BÁSICA OPERACIONAL - ESGOTO	2,75

DATA DA LEITURA	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
17/07/1999	12/08/1999	R$ 11,78

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO FATURADO	MÉDIA	OCORRÊNCIA
35 M³	38 M³	3 M³	3 M³	8 M³	0

Nº DO HIDRÔMETRO	VAZÃO CARACTERÍSTICA	DIÂMETRO	DATA DA INSTALAÇÃO
A98N256126	03 M³	1/2"	22/12/1998

DADOS DAS 3 ÚLTIMAS CONTAS

MÊS	CONSUMO M³	Nº DIAS	MÉDIA M³/DIA
06	12	29	0,41
05	10	30	0,33
04	3	33	0,09

ANO ANTERIOR

MENSAGEM

Vamos colocar animais no local certo. Procure particpar combatendo os animais soltos na rua. Preserve a sua saúde e a do seu amigo . O contato direto com animais pode provocar várias doenças.

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO

1998

289
11 27

GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Nº 540.692418.00-42

NOME COMERCIAL
JOSE GERALDO DE ASSIS ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
MERCADINHO DO GERALDO

CGC	CAE	NAT. JUR.	REG. RECOL	CAT. EST.
01737435/0001-86	4211201	01	12	01

NOD. 06.01.37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

VALIDO ATÉ 30/05/1999

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.737.435/0001-86

ATIVIDADE PRINCIPAL 5213-2

CPF DO RESPONSÁVEL 587.239.046-04

NATUREZA JURÍDICA 213-5 FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

ÓRGÃO RATF RIBEIRA - PONTE NOVA

NOME EMPRESARIAL JOSE GERALDO DE ASSIS

NOME DE FANTASIA MERCADINHO DO GERALDO

LOGRADOURO AV. GOVERNADOR VALADARES

NÚMERO S/N

COMPLEMENTO

CEP 35160-000

BAIRRO, DISTRITO CENTRO

MUNICÍPIO RAUL SOARES

UF MG

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA :
COM VAREJ MERC PROD ALIM EXCL LJ CONVEN

Nota 10

RFFSA

Carta nº 002 /CPL /99

290

Campos dos Goytacazes, 13 de Outubro de 1999

Ilmº Sr.
Presidente da Associação dos Feirantes de Raul Soares
Av. Governador Valadares s/nº - Centro
Raul Soares - MG
CEP: 35350-000

Prezado Senhor,

A Rede Ferroviária Federal S.A., através de seu Escritório Regional Campos, pela Comissão Permanente de Licitação, após exame da petição protocolado no dia 08 de Outubro de 1999, passa a informar:

1- Decorridos os prazos legalmente previstos, inclusive tendo sido publicado no DOU o nome do vencedor do item nº 105 da concorrência 010/ERCAM/99 (Sr. Fernando Cardoso de Oliveira) esta Comissão não encontra amparo legal na apreciação da citada petição a título de RECURSO;

2- Em que pese o direito de preferência questionado por essa Associação, o Edital (desde a sua divulgação), mostra de maneira explícita como proceder para os casos de EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA;

3- Cumprindo as condições então estabelecidas no Edital a RFFSA/ERCAM, oficiou o permissionário Município de Raul Soares), para manifestação quanto ao DIREITO DE PREFERÊNCIA, considerando ser o município a parte cuja RFFSA a reconhece através de pactos celebrados (Termos de Permissão de uso).

4- Dessa forma, perante a RFFSA, o Município como parte dos pactos firmados, acerca de dez anos, quando oficiado, deixou de manifestar-se a respeito, sujeitando-se aos termos do item 5.4 do EDITAL.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Jorge Feijó Filho
PRESIDENTE - Comissão Permanente de Licitação

José Fernandes Motta
MEMBRO

Antônio José Leite Gondim
MEMBRO

RFFSA - ERCAM - Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Silvio Bastos Tavares N.° 05 - Parque Leopoldina
Campos dos Goytacazes - RJ CEP: 28040-500
Tel. (024) 733-1105

RFFSA

Carta nº003/CPL /99 291

Campos dos Goytacazes, 15 de Outubro de 1999

À
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Ilmo Sr. Chefe de Gabinete
Dr. Pedro Paulo Torres de Andrade
CEP: 26950-000

Ref. Recurso / concorrência 010/ERCAM/99

Prezado Senhor,

A Rede Ferroviária Federal S.A., através de seu Escritório Regional Campos, pela Comissão Permanente de Licitação, após exame do recurso protocolado no dia 29 de Setembro de 1999, passa a informar:

1- A citada peça recursal, foi submetida a Autoridade Superior com as observações depreendidas por esta Comissão;

2- Quanto a inabilitação do Município, legalmente não restou a Comissão outra recomendação, que não fosse pelo indeferimento do recurso, pois o mesmo feriu frontalmente disposições editalícias;

3- Os demais argumentos constantes do referido recurso foram discutidos na reunião havida no dia 22/09/1999 conforme menção feita no item 16 da peça recursal, tendo o Município, doravante aceitado as condições editalícias, o que se confirmou com a apresentação de propostas.

Cumpre-nos informar que o recurso interposto, após apreciado pela Autoridade Superior foi indeferido.

Sendo o que se reserva para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Jorge Fejó Filho
PRESIDENTE - Comissão Permanente de Licitação

José Fernandes Motta - MEMBRO

Antonio José Leite Gondim - MEMBRO

RFFSA -ERCAM - Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Silvio Bastos Tavares, 5 - Parque Leopoldina
Campos dos Goytacazes - RJ
Tel (021) 733-1105

FRR39460 01101999 1155 SCM/RJ(F20) F05) 001 001
FONADO-RIODEJANEIRO/RJ 01101999 1200

URGENTE PC
LUIS FILLYPPER CARNEIRO DE OLIVEIRA
RUA PAU FERRO, 84 CENTRO
26900-000 MIGUELPEREIRA/RJ

292

CONSIDERANDO INTERPOSICAO DE RECURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, ITENS NR-S 38, 39, 40, 41, 42, 50 E 52 DA CONCORRENCIA 010/ERCAM/99 E O DISPOSTO NO ARTIGO 109 PARAGRAFO TERCEIRO DA LEI 8666/93, COMUNICAMOS PARA OS FINS LEGAIS.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

F07331105 COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO(MARILENE)
R.DR.SILVIO BASTOS TAVARES, 5 PQ.LEOPOLDINA
28050-250 CAMPOS DOS GOITACASES/RJ

FRR39451 01101999 1153 SCM/RJ(F20) F05) 001 001
FONADO-RIODEJANEIRO/RJ 01101999 1154

URGENTE PC
PAULO DE SOUSA LIMA
RUA BRIGADEIRO GODINHO DOS SANTOS, 342
MOZELA
25675-120 PETROPOLIS/RJ

293

CONSIDERANDO INTERPOSICAO DE RECURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, ITENS NR-S 38, 39, 40, 41, 42, 50 E 52 DA CONCORRENCIA 010/ERCAM/99 E O DISPOSTO NO ARTIGO 109 PARAGRAFO TERCEIRO DA LEI 8666/93, COMUNICAMOS PARA OS FINS LEGAIS.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

F07331105 COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO(MARILENE)
R.DR.SILVIO BASTOS TAVARES, 5 PQ.LEOPOLDINA
28050-250 CAMPOS DOS GOITACASES/RJ

FRR39435 01101999 1151 SCM/RJ(F20) F05) 001 001
FONADO-RIODEJANEIRO/RJ 01101999 1155

URGENTE PC
REGINA CELIA PEREIRA GONCALVES ARAUJO
AV.SANTOS DUMONT, 641 PEDRAS RUIVAS
26950-000 PATYDOALFERES/RJ

294

CONSIDERANDO INTERPOSICAO DE RECURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, ITENS NR-S 38, 39, 40, 41, 42, 50 E 52 DA CONCORRENCIA 010/ERCAM/99 E O DISPOSTO NO ARTIGO 109 PARAGRAFO TERCEIRO DA LEI 8666/93, COMUNICAMOS PARA OS FINS LEGAIS.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

F07331105 COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO(MARILENE)
R.DR.SILVIO BASTOS TAVARES, 5 PQ.LEOPOLDINA
28050-250 CAMPOS DOS GOITACASES/RJ

FRR39428 01101999 1150 SCM/RJ(F20) F05) 001 001
FONADO-RIODEJANEIRO/RJ 01101999 1153

URGENTE PC
JOAQUIM HELENO DA CONCeICAo
RUA OSVALDO BARCELOS DANTAS, 269
ESPERANCA
26950-000 PATYDOALFERES/RJ

295

CONSIDERANDO INTERPOSICAO DE RECURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, ITENS NR-S 38, 39, 40, 41, 42, 50 E 52 DA CONCORRENCIA 010/ERCAM/99 E O DISPOSTO NO ARTIGO 109 PARAGRAFO TERCEIRO DA LEI 8666/93, COMUNICAMOS PARA OS FINS LEGAIS.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

F07331105 COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO(MARILENE)
R.DR.SILVIO BASTOS TAVARES, 5 PQ.LEOPOLDINA
28050-250 CAMPOS DOS GOITACASES/RJ

FRR39446 01101999 1152 SCM/RJ(F20) F05) 001 00
FONADO-RIODEJANEIRO/RJ 01101999 1157

URGENTE PC
JOSE LUIS TEIXEIRA
AV.CESAR LATES, 707 CENTRO
26900-000 MIGUELPEREIRA/RJ

296

CONSIDERANDO INTERPOSICAO DE RECURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, ITENS NR-S 38, 39, 40, 41, 42, 50 E 52 DA CONCORRENCIA 010/ERCAM/99 E O DISPOSTO NO ARTIGO 109 PARAGRAFO TERCEIRO DA LEI 8666/93, COMUNICAMOS PARA OS FINS LEGAIS.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

F07331105 COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO(MARILENE)
R.DR.SILVIO BASTOS TAVARES, 5 PQ.LEOPOLDINA
28050-250 CAMPOS DOS GOITACASES/RJ

297
f.

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA- EDITAL Nº 010/ERCAM/99

Nome Joaquim Heleno da Conceição

Endereço Rua Oswaldo Barcellos Dantas
Número 269 Bairro: Esperança cidade Paty do Alferes

CEP: 26950-000 Estado: Rio de Janeiro

CIC: 696.264.807.-34

Tel: para Contato- 024.4851060 e 485 1766.

Estabelecimento Bancário, e ara o caso de devolução do Deposito: Nome e nº da agencia nº da conta corrente

Ag. Paty – BANERJ. 3677 01476-7

IMOVEL ITEM Nº 38

ENDEREÇO/ DESCRIÇÃO

Rua Antenor Coelho, Esquina co Av. Santos Dumont

VALOR PROPOSTO; R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

(X) APRAZO em 36 (parcelas)

Declaro que me submeto às condições estabelecidas no Edital e que conheço as condições fisicas, de ocupação e situação do imóvel supra, para o qual ofereço proposta.

Atenciosamente.

Paty do Alferes, 22 de setembro de 1999.

Joaquim Heleno da Conceição

Joaquim Heleno da Conceição

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, Sr. Joaquim Heleno da Conceição, brasileiro, casado, aux. De Escritório, portador da Carteira de Identidade de nº 05576944-2 do I.F.P. e do C.P.F. nº 696.264.807-34, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Barcellos Dantas nº 269 – Esperança – Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, nomeia e constitui seu procurador o Sr. Vanderlei Claudio do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 07439916-3 do I.F.P. e do C.P.F. nº 882.421.887-34, com poderes específicos para representá-lo, na CONCORRÊNCIA referente aos Edital de Licitação nº 010/ERCAM/99, podendo examinar e visar documentos e propostas dos demais Licitantes, ratificar propostas, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer, bem como praticar todos os demais atos indispensáveis e necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Paty do Alferes, 22, de setembro de 1999.

Joaquim Heleno da Conceição

RCPN E TABEL. DO 2º DIST. DE VASSOURAS
Reconheco por Autenticidade a(s) firma(s)
Joaquim Heleno da Conceição
Paty do Alferes, 22 de Setembro de 1999
Em test° da verdade Amanda Costa Carlos
Substituta

2º DISTRITO RCPN E NOTAS PATY DO ALFERES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AVN 71372
ATO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 010 / ERCAM / 99

ITEM Nº 38 (número do item da relação de Imóveis (Anexo 1)para o qual o licitante oferecerá proposta)

ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA DE PREÇO

(NO VERSO: nome e endereço do licitante)

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA- EDITAL Nº 010/ERCAM/99

Nome Joaquim Heleno da Conceição

Endereço Rua Oswaldo Barcellos Dantas
Número 269 Bairro: Esperança cidade Paty do Alferes

CEP: 26950-000 Estado: Rio de Janeiro

CIC: 696.264.807.-34

Tel: para Contato- 024.4851060 e 485 1766.

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA- EDITAL Nº 010 / ERCAM / 99

309 f.

Nome (ou razão social) : Regina Célia Pereira Gonçalves Araujo.

Representante legal (se for o caso):

Endereço: Rua (Avenida) Avenida Santos Dumont.

Número: 641 | Bairro: Pedra Ruiva | Cidade: Paty do Alferes

CEP: 26950-000 | Estado: Rio de Janeiro.

CIC / CGC: 116045127168

Telefone para contato:

Estabelecimento bancário, e para o caso de devolução do depósito:	Nome e número da agência	nº conta corrente
180.00.	Regina Célia P Araujo	AG. 0206 CONT. 9703419-7

IMÓVEL ITEM Nº 41 (conforme anexo 1)

Endereço / Descrição : (conforme Anexo 1)

VALOR PROPOSTO: R$ 12.000.00- (.....)
(valor por extenso)

( ) A VISTA

(X) A PRAZO EM TRINTA e seis (PARCELAS)

Declaro que me submeto às condições estabelecidas no Edital e que ... condições físicas, de ocupação e situação do imóvel supra, para o qual ofereço

Atenciosamente

ITEM Nº 41 Local, data e assinatura

398

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 05397498-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/04/98

NOME REGINA CELIA PEREIRA GONÇALVES ARAUJO

FILIAÇÃO JOÃO XAVIER GONÇALVES

MARIA PEREIRA GONÇALVES

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 13/08/1955

DOC ORIGEM C.CASM LIV 2 FLS 86 TERM 517 0 VASSOURAS RJ

CPF 416045127/68

NDOT 020

ASSINATURA DO DIRETOR

IDAR-2VIA FPAH-FPA2

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CIC

416 , 045 , 127 , 68

NOME

REGINA CELIA PEREIRA GONÇALVES ARAUJO

DATA

13-08-55

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REGINA CELIA PEREIRA GONCALVES ARAUJO
AV SANTOS DUMONT, 641
PEDRAS RUIVAS

26950-000 PATY DO ALFERES,RJ

RR 600216065 BR



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DE SEU TITULAR, NÃO PODENDO SOFRER QUALQUER TIPO DE RETENÇÃO, SALVO NOS CASOS LEGALMENTE PREVISTOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

FAVOR DO AGENTE EMISSOR

0710501-0/5805
21 / 08 / 91
ARF - BARRA DO PIRAÍ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Av. Roberto Silveira, 81 - Tel: (024)434 2815
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de : Regina Celia Pereira Gonçalves Araujo
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO
Miguel Pereira, 21/09/1999 - Custas: R$2,27.
Em Testemunho da verdade.
Bel. Edisson José de Freitas - Tabelião - Mat. 06-2958 - Iperj

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº APO 02770
1 ATO
Mat. Edisson José de Freitas
2º Of. Mig. Pereira - RJ
Mat. IPERJ - 06/2958

Local Av. Santos Dumont, 6211 - Pedro do Rio
Data: 22/09/99.

Assinatura

Av. Santos Dumont, 6211 - Pedro do Rio - Petrópolis - R.J. Cep: 25750-000

302

RFFSA

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. 010 / ERCAM / 99

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 010 / ERCAM / 99

ITEM Nº. 41 (número do item da relação de imóveis (Anexo 1)para o qual o licitante oferecerá proposta)

ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA DE PREÇO

(NO VERSO: nome e endereço do licitante)

REGINA CELIA PEREIRA GONCALVES ARAUJO
AV SANTOS DUMONT, 641
PEDRAS RUIVAS

26950-000 PATY DO ALFERES,RJ

RFFSA

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

303

010 / ERCAM / 99

18

ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA- EDITAL Nº 010 / ERCAM / 99

Nome (ou razão social) : MARCELO SOARES PINTO		
Representante legal (se for o caso)		
Endereço: Rua (Avenida) SEBASTIÃO JOSÉ MACHADO		
Número: 51	Bairro: ESPERANÇA	Cidade: PARQUE DOS LARANJEIRAS
CEP: 26950000	Estado RJ	
CIC / CGC: 897224427-91		
Telefone para contato:		
Estabelecimento bancário, e para o caso de devolução do depósito:	Nome e número da agência BANERJ AG. 3677	nº .conta corrente 00025-3

IMÓVEL ITEM Nº 30 ..... (conforme anexo 1)

Endereço / Descrição : (conforme Anexo 1)

VALOR PROPOSTO: R$ 7.600,00 (SETE MIL SEISCENTOS REAIS)
(valor por extenso)

( ) A VISTA
(X) A PRAZO EM 12 (PARCELAS)

Declaro que me submeto às condições estabelecidas no Edital e que conheço as condições físicas, de ocupação e situação do imóvel supra, para o qual ofereço proposta.

Atenciosamente

Local, data e assinatura

CAMPOS DOS GOYTACAZES 23/09/97


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 07718721-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/12/85

NOME MARCELO SOARES PINTO

FILIAÇÃO

ATHAYDE PINTO

GLORIA SOARES PINTO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

RIO DE JANEIRO 22/07/1967

DOC ORIGEM C.NASC LIV 39 FLS 195 V

TER 0011045 C ** VASSOURAS .RJ

CPF * * * * * *

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA CIVIL

DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

304

RCPN E TABEL. DO 2º DIST. DE VASSOURAS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

Paty do Alferes, 22 de Setembro de 1999

Vanessa Carius D'Oliveira

Válido somente com selo de fiscalização

2º DISTRITO RCPN E NOTAS PATY DO ALFERES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AVN 71386
1 ATO


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 07718721-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/12/85

NOME MARCELO SOARES PINTO

FILIAÇÃO

ATHAYDE PINTO

GLORIA SOARES PINTO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO 22/07/1967

DOC ORIGEM C.NASC LIV 39 FLS 195 V

TER 0011045 C ** VASSOURAS .RJ

CPF * * * * * *

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO DIRETOR

05€

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Paulo Lins

fls. 305

RCPN E TABEL. DO 2º DIST. DE VASSOURAS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido
Pary do Alferes, 22 de Setembro de 1999

Vanessa Carius D'Oliveira

Válido somente com selo de fiscalização - Total: R$2,26

2º DISTRITO
PARY DO ALFERES

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
N. EMIS. 71387

306
f.

MARCELO

Remetente .....

Endereço .....

□□□□-□□□

SELO

PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 010/ERCAM/99

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Item 50

RPC

PROPOSTA DE PREÇO

307

CONCORRÊNCIA _ EDITAL NÚMERO 010/ERCAM/99

NOME: PAULO DE SOUZA LIMA
ENDEREÇO: RUA BRIGADEIRO GODINHO DOS SANTOS, 342
MOSELA- PETRÓPOLIS-RJ
CIC:725.752717-20
TEL:0 xx 242438407
ESTAB. BANCÁRIO: BANCO BANERJ
AG. 3606- PETRÓPOLIS
C/C: 09384 -1

IMÓVEL ÍTEM NÚMERO 52

Endereço/ Descriçao: NBP 3001599-002
Avenida Antônio de matos, esq.
Barão de Capivari- Avelar
Paty do Alferes
Terreno com 2.852m2

VALOR PROPOSTO: R$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)
A PRAZO EM 84 (oitenta e quatro) PARCELAS

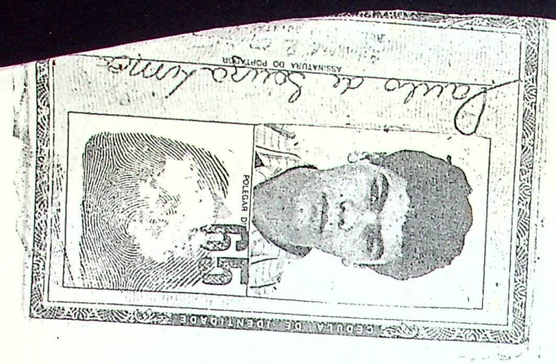
Declaro que me submeto as condições estabelecidas no Edital e que Conheço as condições físicas, de ocupação do imóvel supra, para o Qual ofereço proposta.

Atenciosamente
Petrópolis, 21 de setembro de 1999.

PAULO DE SOUZA LIMA

Paulo de Souza Lima

Paulo Lima



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DTC/INSTITUTO FÉLIX PACHECO

GERAL 06037668-2

308

0122
65192-0

NOME
PAULO DE SOUZA LIMA

NOME DO PAI
PAULO DE ARAUJO LIMA

NOME DA MÃE
MARIA APPARECIDA DE SOUZA LIMA

DATA NASC.	NATURALIDADE	
22/09/1962	RIO DE JANEIRO	
EMISSÃO	NACIONALIDADE	
05/01/1981	BRASILEIRA	65

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Paulo de Souza Lima

CIC

NASCIMENTO 22.09.62

INSCRIÇÃO NO CPF 725 752 717 20

CONTRIBUINTE
PAULO DE SOUZA LIMA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Autenticação no verso

Paulo Lima

7º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PETRÓPOLIS - RJ
Rua General Câmara, 16-Centro-tels: (024)237-9378/242-6016

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emolumentos R$ 2,27. Petrópolis, 22/SET/1999

22 SET 1999 Maria Teresa A. P. dos Santos - Tabelliã
Claudia dos Santos Costa-Substituta / **Adriana T. Ragazzi-Escrevente**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AM 63702
1 ATO

A Comissão de Licitação.

Concorrência Nº. 030/EREAM/99

Item Nº 56

Envelope Nº 2 - Proposta de Preço.

Paulo de Souza Lima.
Rua Brigadeiro Godinho dos Santos, 342
Bairro Mosela - CEP 25 675-120
Petrópolis RJ

Presidente
membro
membro
testemunha: Maria Helena Serra
testemunha: Adauto R. Alves
testemunha: [illegible]
Estagiária: Ingrid de Freitas Isabel Ribeiro

310

Ata da Sessão de abertura dos envelopes - Proposta de Preço - relativos aos itens 38, 39, 40, 41, 47, 49 e 52 da Concorrência nº 010/ERSAM/99. Aos vinte e hum dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove, às 14:00 horas, no auditório do Edifício sede da RFFSA, sito a Praça Procópio Ferreira, 86, Rio de Janeiro-RJ, reuniu-se a Comissão, formada pelos membros: Jorge Fejó Filho, matrícula nº 09.001.885-0; Antônio José Leite Gondim, matrícula nº 23.076.060-2 e José Fernandes Motta, matrícula nº 30.008.536-2, sob a presidência do primeiro nomeado. Em seguida passou a abertura dos envelopes item por item: item 38- Joaquim Heleno da Conceição, apresentou proposta no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); item 39 revogado; 40 não houve proposta (exercício do direito de preferência); item 41 - Regina Célia Pereira Gonçalves Araújo, apresentou proposta no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais); item 47- não, digo, item 50- José Luiz Ferreira, apresentou proposta no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e também para o item 50 - Marcelo Soares Prieto, apresentou proposta

no valor R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). item 52 - Luiz Barreiro Fellipper, apresentou proposta no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e também Paulo de Souza Lima, apresentou proposta no valor de R$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais). Retificando a menção feita quanto aos itens indicados no "caput" da presente ata, os itens que obtiveram propostas sfv: 38; 41; 47; 50 e 52, digo, 38; 41; 50 e 52, (trinta e oito, quarenta e hum; Cinquenta e cinquenta e dois. Considerando que o Recurso interposto pelo Município foi indeferido e tendo permanecido em poder da Comissão o envelope relativo a proposta de preço, este ato foi informando aos licitantes presente que o mesmo será devolvido ao Município de Poty do Piauí, devidamente lacrado. Nada mais havendo foi lavrada a presente Ata e encerrada a presente Sessão, com a assinatura dos três licitante presente e pela Comissão.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1998.

Presidente

Membro

Membro

licitante

licitante

licitante

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 010/ ERCAM / 99

312

NOME: JOSE LUIZ TEIXEIRA

ENDEREÇO: AVENIDA CESAR LATTES Nº: 707 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: MIGUEL PEREIRA ESTADO: RJ CEP: 26900-000

CIC: 081.367.507-34

TELEFONE PARA CONTATO: (24) 484 2507

ESTABELECIMENTO BANCARIO PARA O CASO DE DEVOLUÇÃO DO DEPÓSITO

NOME E NÚMERO DA AGÊNCIA: BANERJ - 3566

Nº CONTA CORRENTE : 00368 - 1

IMOVEL ITEM Nº 50 (Conforme Anexo 1)

ENDEREÇO / DESCRIÇÃO: (Conforme Anexo 1): 3001594-002, MARGEM DA LINHA 125 POSTE 16 PATY DO ALFERES - TERRENO C/ 431 METROS QUADRADOS.

VALOR PROPOSTO: R$7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

(X) A PRAZO EM 12 (DOZE) PARCELAS.

DECLARO QUE ME SUBMETO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL QUE CONHEÇO AS CONDIÇÕES FÍSICAS DE OCUPAÇÃO E SITUAÇÃO DO IMÓVEL SUPRA PARA O QUAL OFEREÇO PROPOSTA.

ATENCIOSAMENTE,

MIGUEL PEREIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1999.

JOSE LUIZ TEIXEIRA

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

JOSE LUIZ TEIXEIRA
CONTRIBUINTE

NASCIMENTO	INSCRICAO NO CPF
28.11.40	031 367 507 34

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Cidade do Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro
EDISON JOSÉ DE FREITAS
Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 80819707-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/10/92

NOME JOSE LUIZ TEIXEIRA

FILIAÇÃO
JOSE ANTONIO TEIXEIRA
MARGARIDA FERNANDES TEIXEIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
RIO DE JANEIRO 28/11/1940

DOC ORIGEM C.CASM LIV 5 FLS 57
TERM 1104 O MIGUEL PEREIRA RJ
* * *

CPF 056

IVAN MACHADO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTORIO DO 2º OFICIO - Av. Roberto Silveira,81 Tel : (024) 484-2815
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
(Dec. Lei nº 2143 de 25-04-1940)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO
Miguel Pereira /RJ 22.09.99 Custas: R$2,27
Bel. Edisson José de Freitas - Tabelião Mat. 06-2958-Iperj

Bel. Edisson José de Freitas
Tabelião
Miguel Pereira RJ

MJ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº APO 02822
TJRJ

314.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010 /ERCAM / 99

ITEM Nº50

ENVELOPE Nº2 - PROPOSTA DE PREÇO

JOSÉ LUIZ TEIXEIRA

ENDEREÇO: AVENIDA CESAR LATTES Nº707

MIGUEL PEREIRA RJ

CEP.:26900-000

315.

ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 010/ERCAM/99

Nome (ou razão social) Luiz Killespier Carneiro de Oliveira.		
Representante legal(se for o caso)		
Endereço: Rua (Avenida) Rua Para Reno		
Número: 84 Bairro: Vila Cosmos Cidade: Miguel Pereira.		
CEP: 26900-000 Estado: RJ		
CIC/CGC: 018994317-34		
Telefone para contato:		
Estabelecimento bancário , e para o caso de devolução do depósito	Nome e número da agencia Banco do Brasil / 2293	nº conta corrente 58122-3

IMÓVEL ITEM Nº.....50.....(conforme anexo 1)

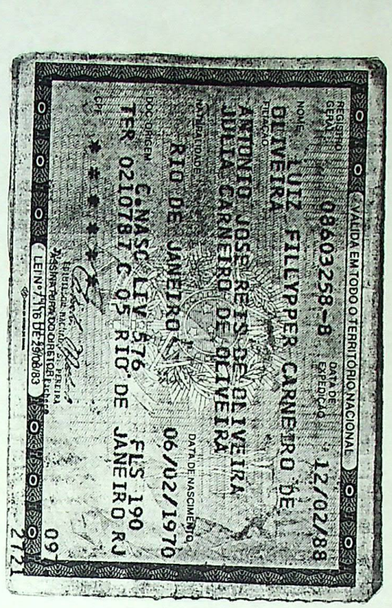
Endereço/Descrição:(conforme Anexo 1)

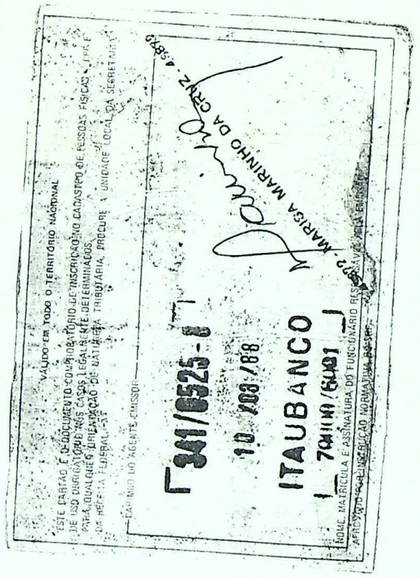
VALOR PROPOSTO: R$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)
(valor por extenso)

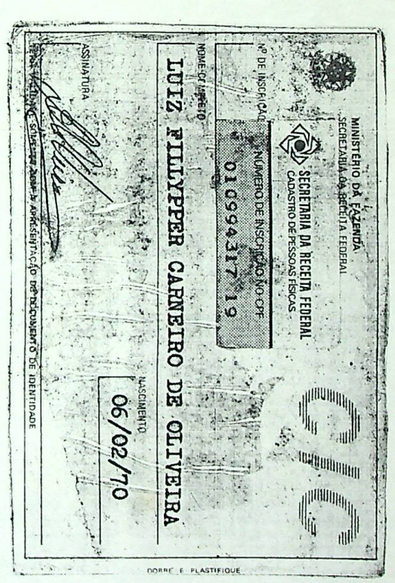
( ) À VISTA
( ) À PRAZO EM.....(PARCELAS)

Declaro que me submeto às condições estabelecidas no Edital e que conheço as condições físicas,de ocupação e situação do imóvel supra,para o qual ofereço proposta

Paulo Lins







CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO TEL/FAX: (024) 484-2914
RUA FRANCISCO ALVES 105, S/08

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
MIGUEL PEREIRA, 22/09/1999. CUSTAS = R$ 2,26
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO.
JOÃO HENRIQUE M. SILVA OU SUBSTITUTA CONF.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AXF 60385
1 ATO

Tabelião Oficial
Mats. n.º 00/2000

347.

Nome: Luiz Fillyppe Carneiro de Oliveira
Rua Pau Ferro, 84
Miguel Pereira – RJ

À comissão de licitação

Concorrência nº 010/ ERCAM/99

Item nº 52

Envelope nº 2 - Proposta de preço

FRR86523 18101999 1015 SCM/DF(F21) COPIA 001/001
FONADO-RIODEJANEIRO/RJ 18101999 1016

URGENTE PC
JOAQUIM HELENO DA CONCEICAO
RUA OSVALDO BARCELOS DANTAS 269
ESPERANCA
26950-000 PATIDOELFERES/RJ

EXAMINADO RECURSO ANTERIORMENTE INFORMADO FACE INDEFERIMENTO DO
MESMO COMUNICAMOS ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA DE PRECO CONCORRENCIA
010/ERCAM/99 ITEM 38,39,40,41,42,50 E 52 DATA 21/10/99 (QUINTA-FEIRA)
AS 14:00HS PRACA PROCOPIO FERREIRA NUMERO 86 12'ANDAR MINI AUDITORIO
RFFSA-RJ.
JORGE FEIJO FILHO COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

F07331105 REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A (MARILENE)
RUA DR.SILVIO BASTOS TAVARES 5 PQ.LEOP.
28050-250 CAMPOSDOGOITACASES/RJ

318.

FRR86503 18101999 1004 SCM/DF(F21) COPIA 001/001
FONADO-RIODEJANEIRO/RJ 18101999 1006

URGENTE PC
JOSE LUIS TEIXEIRA
AV.CESAR LATES 707 CENTRO
26900-000 MIGUELPEREIRA/RJ

EXAMINADO RECURSO ANTERIORMENTE INFORMADO FACE INDEFERIMENTO DO
MESMO COMUNICAMOS ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA DE PRECO CONCORRENCIA
010/ERCAM/99 ITEM 38,39,40,41,42,50 E 52 DATA 21/10/99 (QUINTA-FEIRA)
AS 14:00HS PRACA PROCOPIO FERREIRA NUMERO 86 12'ANDAR MINI AUDITORIO
RFFSA-RJ.
JORGE FEIJO FILHO COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

F07331105 REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A (MARILENE)
RUA DR.SILVIO BASTOS TAVARES 5 PQ.LEOP.
28050-250 CAMPOSDOGOITACASES/RJ

319.

FRR86512 18101999 1005 SCM/DF(F21) COPIA 001/001
FONADO-RIODEJANEIRO/RJ 18101999 1010

URGENTE PC
LUIS FILLYPPE CARNEIRO DE OLIVEIRA
RUA PAU FERRO 84 CENTRO
26900-000 MIGUELPEREIRA/RJ

EXAMINADO RECURSO ANTERIORMENTE INFORMADO FACE INDEFERIMENTO DO
MESMO COMUNICAMOS ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA DE PRECO CONCORRENCIA
010/ERCAM/99 ITEM 38,39,40,41,42,50 E 52 DATA 21/10/99 (QUINTA-FEIRA)
AS 14:00HS PRACA PROCOPIO FERREIRA NUMERO 86 12'ANDAR MINI AUDITORIO
RFFSA-RJ.
JORGE FEIJO FILHO COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

F07331105 REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A (MARILENE)
RUA DR.SILVIO BASTOS TAVARES 5 PQ.LEOP.
28050-250 CAMPOSDOGOITACASES/RJ

320

FRR86542 18101999 1008 SCM/DF(F21) COPIA 001/001
FONADO-RIODEJANEIRO/RJ 18101999 1008

URGENTE PC
PAULO DE SOUZA LIMA
RUA BRIGADEIRO GODINHO DOS SANTOS 342
MOSELA
25675-120 PETROPOLIS/RJ

EXAMINADO RECURSO ANTERIORMENTE INFORMADO FACE INDEFERIMENTO DO MESMO COMUNICAMOS ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA DE PRECO CONCORRENCIA 010/ERCAM/99 ITEM 38,39,40,41,42,50 E 52 DATA 21/10/99 (QUINTA-FEIRA) AS 14:00HS PRACA PROCOPIO FERREIRA NUMERO 86 12'ANDAR MINI AUDITORIO RFFSA-RJ.

JORGE FEIJO FILHO COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

F07331105 REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A (MARILENE)
RUA DR.SILVIO BASTOS TAVARES 5 PQ.LEOP.
28050-250 CAMPOSDOGOITACASES/RJ

341

FRR86534 18101999 1007 SCM/DF(F21) COPIA 001/001
FONADO-RIODEJANEIRO/RJ 18101999 1013

URGENTE PC
REGINA CELIA PEREIRA GONCALVES DE ARAUJO
AV.SANTOS DUMOND 641 PEDRAS RUIVAS
26950-000 PATIDOELFERES/RJ

EXAMINADO RECURSO ANTERIORMENTE INFORMADO FACE INDEFERIMENTO DO MESMO COMUNICAMOS ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA DE PRECO CONCORRENCIA 010/ERCAM/99 ITEM 38,39,40,41,42,50 E 52 DATA 21/10/99 (QUINTA-FEIRA) AS 14:00HS PRACA PROCOPIO FERREIRA NUMERO 86 12'ANDAR MINI AUDITORIO RFFSA-RJ.

JORGE FEIJO FILHO COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

F07331105 REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A (MARILENE)
RUA DR.SILVIO BASTOS TAVARES 5 PQ.LEOP.
28050-250 CAMPOSDOGOITACASES/RJ

342

323
f.

CORREIOS TELEGRAMA FONADO É CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

21120TAASTMU RJ
19101999 1145
SE81304 19101999 1143 SCM/RJ(C31)
PETROPOLIS/RJ

COMPROVANTERECEBIMENTO
REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. ((MARILENE))
RUA DR SILVIO BASTOS TAVARES
5 PQ. LEOP.
28050-250 CAMPOSDOSGOITACAZES/RJ

VOSSO TELEGRAMA FONADO URGENTE COM PC FRR86542 1810 1008 SCM RJ F 21
PARA PAULO DE SOUZA LIMA - RUA BRIGADEIRO GODINHO DOS SANTOS 342
MOSELA PTS/RJ, ENTREGUE 18 OUTUBRO 12:10 HS, FIRMOU O RECIBO,
MARGARETE HELENA DA FONSECA.

ATTE:,

REMETENTE
CORREIOS (ARQUIVO DE TELEGRAMAS)
TELEFAX (24) 243 2206
25610-080 CDD PETROPOLIS/RJ

SUR POSTAL-REMESSAS DE ENCOMENDA PARA O MERCOSUL.UTILIZE OS CORREIOS.

252448ECTX BR

CORREIOS TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

RFFSA

324

Carta nº **004** /CPL /99

Campos dos Goytacazes, 22 de Outubro de 1999

À
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
Ilmo Sr. Chefe de Gabinete.
Dr. Pedro Paulo Torres de Andrade.
Rua Sebastião Lacerda, 35 - Centro.
Paty do Alferes - (RJ)
CEP: 26.950-000

Prezado Senhor,

A Rede Ferroviária Federal S.A. através do seu Escritório Regional Campos, pela Comissão Permanente de Licitação após realização de sessão de abertura das propostas de preço, relativos à concorrência 010/ ERCAM /99 passa a informar.

Considerando o indeferimento do recurso interposto por esse Município, conforme Carta nº 003/ CPL/ 99, o respectivo envelope contendo "PROPOSTA DE PREÇO" em poder desta Comissão, encontra-se à disposição para retirada no prazo de 5 dias úteis à contar do recebimento desta.

Desta forma, decorrido o prazo e não havendo sua retirada, o mesmo será devolvido via Correio com AR.

Sendo o que nos apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Jorge Feijó Filho
Presidente Comissão Permanente Licitação
Rede Ferroviária Federal S.A.
Escritório Regional Campos

1250110619

325

BANCO DO BRASIL

Recibo de depósito

75, 0001359?

X	Conta corrente		Poupança Ouro		Poupança Poupex

Agência (pref./dv) 2032-X | Nº da conta / dv 50.172-7

Nome do cliente JORGE RAIMUNDO RODRIGUES

Em dinheiro R$ | Em cheques R$ 75,00

Depósito identificado (código dv) / Finalidade

210 000050172-7 JORGE RAIMUNDO RODRIGUE 2032-X

Recebemos a importância autenticada mecanicamente

SR. JORGE FEIJÃO

Segue cópia da Guia de Depósito do Bco do Brasil, referente ao pagto da caução que o Sr. JORGE Raimundo Rodrigues participou do Edital de Concorrencia nº 10/ERCAM/99. item - 02.

Em, 29/09/99

Feijão

M
1018.1447

252448ECTX BR
252262ECTX BR
MPR00035 1810 1430
MIGUELPEREIRA/RJ

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (MARILENE)
RUA DR. SILVIO BASTOS TAVARES 5 PQ. LEOP.
28050-250 CAMPOS DOSGOITACASES/RJ

REF. VOSSO TELEGRAMA URGENTE PC FRR86523 1810 1006 SCM/RJ(F21) PARA JOAQUIM HELENO DA CONCEICAO RUA OSVALDO BARCELOS DANTAS 269 ESPERANCA PATY DO ALFERES, FOI ENTREGUE EM 18/10/99 AS 1316 HRS. FIRMOU RECIBO JOAQUIM HELENO DA CONCEICAO. ATTE
CENTRO DE DISTRIBUICAO DOMICILIAR/ECT/MIGUEL PEREIRA.

252448ECTX BR

252262ECTX BRE
1018.1450

252448ECTX BR
252262ECTX BR
MPR00036 1810 1432
MIGUELPEREIRA/RJ

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (MARILENE)
RUA DR. SILVIO BASTOS TAVARES 5 PQ. LEOP.
28050-250 CAMPOS DOSGOITACASES/RJ

REF. VOSSO TELEGRAMA URGENTE PC FRR86512 1810 1005 SCM/RJ(F21) PARA LUIS FILLYPPE CARNEIRO DE OLIVEIRA RUA PAU FERRO 84 CENTRO MIGUEL PAREIRA, FOI ENTREGUE EM 18/10/99 AS 1250 HRS. FIRMOU RECIBO CRISTINA BONHOTE. ATTE
CENTRO DE DISTRIBUICAO DOMICILIAR/ECT/MIGUEL PEREIRA.

252448ECTX BR

252262ECTX BRO
1018.1455

252448ECTX BR
252262ECTX BR
MPR00037 1810 1433
MIGUELPEREIRA/RJ

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (MARILENE)
RUA DR. SILVIO BASTOS TAVARES 5 PQ. LEOP.
28050-250 CAMPOS DOSGOITACASES/RJ

REF. VOSSO TELEGRAMA URGENTE PC FRR86503 1810 1004 SCM/RJ(F21) PARA JOSE LUIS TEIXEIRA AV. CESAR LATES 707 CENTRO MIGUEL PEREIRA, FOI ENTREGUE EM 18/10/99 AS 1302 HRS.FIRMOU RECIBO LUIZ MARIO LEAL TELES. ATTE
CENTRO DE DISTRIBUICAO DOMICILIAR/ECT/MIGUEL PEREIRA.

252448ECTX BR
252262ECTX BRO

252262ECTX BRO
1018.1453

252448ECTX BR
252262ECTX BR
MPR00038 1810 1435
MIGUELPEREIRA/RJ

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (MARILENE)
RUA DR. SILVIO BASTOS TAVARES 5 PQ. LEOP.
28050-250 CAMPOSDOSGOITACASES/RJ

REF. VOSSO TELEGRAMA URGENTE PC FRR86534 1810 1007 SCM/RJ(F21) PARA REGINA CELIA PEREIRA GONCALVES DE ARAUJO AV. SANTOS DUMONT 641 PEDRAS RUIVAS, FOI ENTREGUE EM 18/10/99 AS 1307 HRS.FIRMOU RECIBO LUIZ MARIA MADALENA DOS SANTOS. ATTE
CENTRO DE DISTRIBUICAO DOMICILIAR/ECT/MIGUEL PEREIRA.

252448ECTX BR

Jorge Feijó

RFFSA

330
p.

Carta nº 1146 / ERCAM / 99

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 1999.

Ilmª Srª
Catarina Acioli de Figueiredo
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
SIG - Quadra 6 - Lote 800
Brasília - DF
70604-900

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Prezada Senhora,

Vimos autorizar a publicação da matéria: Resultado de Julgamento, Lei nº 8.666/93, e legislação subsequente.

A publicação deverá ser realizada no D.O.U., por uma única vez, no dia **29/10/99 (6ª feira), impreterivelmente.**

Segue anexo um original e uma cópia da matéria, cujo valor do centímetro e meio na vertical é o constante da tabela de publicações em vigor.

A fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de publicação e tabela de preços vigentes, deverá ser encaminhada para:

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS
RUI FIUZA MANHÃES
RUA: DR. SILVIO BASTOS TAVARES, 05 - P. LEOPOLDINA
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
CEP 28040-500
CGC: 33.613.332/0003-62
TEL.: (024)723-8705

Atenciosamente.

ORIGINAL
ASSINADO POR.

Rui Fiuza Manhães
Chefe do Escritório Regional Campos
Rede Ferroviária Federal S.A.

Anexo: 01 original e 01 cópia contendo a matéria a ser publicada.

125011064-9

331

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS
RESULTADO DE JULGAMENTO

Concorrência: 010/ERCAM/99
Data: 23/09/99, Processo: 08/013406. Objeto: Alienação de imóveis, no estado de ocupação e conservação em que se encontram, por cessão de direitos, pela melhor oferta dos imóveis relacionados no Anexo I do Edital. Vencedores: Item 38: Joaquim Heleno da Conceição, Valor R$ 2.500,00; Item 40: Regina Célia Pereira Gonçalves Araújo, Valor R$ 5.600,00; Item 41: Regina Célia Pereira Gonçalves Araújo, Valor R$ 12.000,00; Item 42: Regina Célia Pereira Gonçalves Araújo, Valor R$ 2.500,00; Item 50: Marcelo Soares Pinto, Valor R$ 7.600,00; Item 52: Paulo de Souza Lima, Valor R$ 50.500,00; Os ocupantes que exerceram Direito de Preferência, para efeitos de configuração na ata de julgamento, foram considerados como proponentes vencedores, naqueles casos onde não houve concorrentes, ou seja, para os itens do Edital para os quais não foram apresentados propostas. Havido recurso quanto ao licitante Município de Paty do Alferes, tendo o mesmo sido indeferido por descumprimento das normas do Edital. Desta forma os itens relacionados a seguir deverão ser objeto de novo exercício de preferência de compra, em face de terem obtido proposta: Item 41, Associação Moradores e Amigos de Pedras Ruivas; Item 50, Jaime Damasceno Ferreira.

JORGE FEIJÓ FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Of. 1146/99)

PUBLIQUE-SE

Feijó

332 p.

103/99. Data: 29/09/99. Firma: Cotex Brasília Gandiclonamento de Ar Ltda. Material: Serviço manut. Aparel. ar cond. C. Mitsc. Unidade: Un. Quantidade: 1. Preço Unitário: R$ 976,80. Preço Total: R$ 976,00. Modalidade: Convite - 0032/99. Valor Total da OC nº 103/99: R$ 1.752,00. Nº da OC: 103/99. Firma: 06/99. Firma: Realcor Comercio de Tintas Ltda. Material: Tinta PVA latex branco fosca acab. fosco. Unidade: L. Quantidade: 240,00. Preço Unitário: [illegible] Material: Tinta PVA latex branco fosca acab. fosco. Unidade: un. Quantidade: 12,00. Preço Unitário: R$ 103,75. Preço Total: R$ 1.245,00. Nº da OC: 106/99. Firma: 06/10/99. Firma: Global Comercio e Serviços de Informatica Ltda. Material: Impressora jato de tinta nº 103/99: R$ 833,00. Nº da OC: 106/99. Firma: 06/10/99. Firma: Global Comercio e Serviços de Informatica Ltda. Material: Impressora jato de tinta P./B. e color. Unidade: Un. Quantidade: 70. Preço Unitário: R$ 658,00. Preço Total: R$ 45.850,00. Modalidade: Dispensa de Licitação - 0052/99. Valor Total da OC nº 106/99: R$ 46.850,00.

(Of. nº 198/99)

Escritório Regional da Itaúru

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 42400/639/BAU - Objeto: Venda de [illegible] de sucatas de trilhos em barras de 12, 11 e 10 metros - Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS - Fundamento legal: Venda direta com dispensa de licitação (art. 17, inciso II, letra F, da Lei 8.666/93) - [illegible] P.S Art. 42 Lei 8666/93 - Dispensa [illegible] Art. 17, Inciso II, letra F, da Lei 8.666/93 - [illegible] "urgência" [illegible]

(Of. nº 198/99)

Escritório Regional Campos

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 10/99

Data: 23/09/99. Processo: 08/013496. Objeto: Alienação de imóveis, no estado de ocupação e conservação em que se encontram, sob forma de [illegible] para melhor oferta dos imóveis relacionados no Anexo I do Edital. Vencedores: Item 2: Joaquim Heliano da Conceição, Valor R$ 2.500,00; Item 40: Rogério Célia Ferreira [illegible] Valor R$ 3.000,00; Item 41: Rosana Célia Valor R$ 2.500,00; Item 50: Marcelo Soares Reino, Valor R$ 7.600,00; Item 52: Paulo de Souza Lima, Valor R$ 30.500,00. Os ocupantes [illegible] Direito de Preferência, para efeitos de configuração na ata de julgamento, foram considerados como proponentes vencedores, naqueles casos onde não houve concorrentes, ou seja, para os imóveis do Edital para os quais não foram apresentadas propostas. Há/não recurso contra o ato [illegible] Município de Paty do Alferes, tendo o mesmo sido indeferido por descumprimento [illegible] Edital. Desta forma os itens relacionados a seguir deverão ser objeto de novo exercício de preferência de compra, em face de terem obtido propostas: Item 41, Associação Moradores [illegible] Barras Brancas; Item 50, Jaime Damasceno Ferreira.

JORGE FEIJÓ FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Of. nº 1.146/99)

Escritório Regional em Porto Alegre

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 37/99

A Comissão de Licitação da Rede Ferroviária Federal S/A, [illegible] através do seu Escritório Regional de Porto Alegre, [illegible] realizado ao Centro de [illegible] Concorrência nº 037/ERPOA/99, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços relativas ao Edital de Concorrência nº 037/ERPOA/99, cujo objeto é a alienação de 03 imóveis localizados na Cidade de Santa Rosa/RS, pelo critério de maior oferta, observadas as condições do edital. Foram julgadas vencedoras as seguintes propostas, com os respectivos valores: 1) Item 04 - Paulo Cesar Pich – R$ 18.011,00; 2) Item 01 - Rogério Clemente Cardoso R$ 18.281,00. O Item [illegible] 01 não teve proposta. A homologação do resultado [illegible] licitação ocorrerá após o prazo para interposição de recurso.

A COMISSÃO

(Of. nº 891/99)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Secretaria Executiva

EXTRATO DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: convênio 001/99. Partícipes: a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, CGC 00.394689 5/0001-25, e o Estado do TOCANTINS, através da Agência de Defesa Agropecuária, CGC 02.903682/0001-76. Vigência: assinado em 05.10.99. OBJETIVO: O presente convênio tem por objetivo [illegible] implantação do sistema unificado de atenção a saúde animal e vegetal. VALOR: R$ 333.332,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRES MIL, TRESENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) sendo R$ 300.000,00 (TRESENTOS MIL REAIS), [illegible] Ministério da Agricultura e do Abastecimento e R$ 33.332,00 (TRINTA E TRES MIL, TRESENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), a contra partida [illegible] da Convenente. DA VIGÊNCIA: Este convênio, expira-se-á em 28.02.2000 ASSINAM: Pela União Federal, o Dep. MURILO PORTO DO ALENCAR, [illegible] Executivo do PAN, CI 1193 SSP/DF, CPF 027 147 367 34, pelo [illegible] do Tocantins, REYNALDO SOARES OLIVEIRA SILVA, Diretor Presidente da Agência Estadual de Defesa Agropecuária - DAFE, CI [illegible] SSP/TO, CPF 030 816 158 01

(Of. nº 412/99)

a) ESPÉCIE: Convênio MA/SARC/DENACOOP nº 004/00, que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, CGC: 00.394.895/0001-70 e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro - ADP - CGC: 02.116.042/0001-18. Assinado em 20/10/99.
b) OBJETIVO: contratação de consultorias um 8 (oito) especialistas com a finalidade de adequar tecnicamente a implantação do Centro Regional de Ensino Profissionalizante com especialização em Cooperativismo Gestão Ambiental e Manejo de Recursos Hídricos
[illegible]
c) VALOR: Ministério - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); ADP/MG - R$ 8.000,00 (oito mil reais)
d) ETAPAS DE EXECUÇÃO: outubro/99 a dezembro/99
f) PRAZO DE VIGÊNCIA: até 28/02/2000, a partir da data da publicação
g) ASSINATURAS: Marcio Freitas de Almeida - Secretário Executivo/MA - CI 1577100 - IFP/RJ - CPF 027.147.367-34; Jair Heitor Duarte – Diretor Executivo ADP/MG - CI: 07830618 - SSP/SP - CPF: 020.551.588-64

(Of. nº 0/99)

Delegacia Federal de Agricultura na Bahia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

[illegible] representada pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento - CGC 00.394.895/0001-25 e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE - CGC 61.600.839/0001-55, assinado em 25/10/99.
b) OBJETIVO: Alterar [illegible] para dar continuidade ao estágio do Técnico [illegible]
c) VALOR: R$ 0,00 (zero real)
d) Programa de Trabalho: 20.122.0101.2Z101.04.007.0020.4918.0003 - Coordenação da Programação do Setor Agropecuário - Fitemera da Despesa 3450.30 - Transferências a Instituições Privadas - Nota de Empenho nº 99NE001400, de 07.10.99 - DFA/BA.
d) VALOR: MA - R$ 13.728,00 (Treze mil, setecentos e vinte e oito reais)
e) Todas as demais cláusulas do Convênio MA/DFA-BA nº 003/99, não alteradas pelo presente instrumento, ficam ratificadas
f) ASSINATURAS: MARCOS GALRÃO CIDREIRA - Delegado Federal de Agricultura na Bahia - DFA/BA - CI 1.853.386 SSP/BA e CPF 242.638.185-04; LUCIANO DO RÊGO AVENA - Gerente Regional da CIEE Bahia - CI 1.083.337 - SSP/DA e CPF 271.559.005-91.

(Of. nº 2.690/99)

Delegacia Federal de Agricultura em Goiás

ESPÉCIE: Acordo firmado entre o Ministério da Agricultura e do Abastecimento por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás e a Prefeitura Municipal de Jataí. OBJETIVO: Cessão gratuita pela Prefeitura à Delegacia, de servidores para integralizar por revezamento, as equipes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no SIF nº 4011 estabelecido no referido município. FUND. LEGAL: Processo nº 21020.001242/99-01. RECURSOS: não envolve recursos financeiros. VIGÊNCIA: por prazo indeterminado. DATA DA ASSINATURA: 19.10.99.
ASSINAM: Odilon Claro de Lima - pela Delegacia Federal de Agricultura em Goiás e Humberto de O Machado – pela Prefeitura Municipal de Jataí-GO.

(Of. nº 85/99)

Delegacia Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

a) Espécie: Cessão de uso de Equipamentos de Informática, Energético e Mobiliário entre a SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO NO RIO GRANDE DO SUL, CGC N.º 93.021.632/0001-12 e a DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/RS, CGC N.º 00.396.895/0031-40, assinado em 21/09/1999; b) Objeto: Equipamento de Informática, Energético e Mobiliário, conforme Processo N.º 21042.003374/99-28; c) Prazo de Vigência 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura; d) Assinam: Josa Hermeto Hoffmann, CPF n.º 157 589 580-34, Secretário da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul e ODALNIRO IRINEU PAZ DUTRA, CPF n.º 196.864.490-49, Delegado Federal de Agricultura no RS.

(Of. nº 153/99)

Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Ministério da Agricultura e do Abastecimento convoca todos os profissionais registrados como Classificadores de Produtos Vegetais, Prepostos de Classificação e Peritos de Classificação Vegetal, para realizarem o recadastramento até o dia 30/11/99. Preencha o seu formulário no site na Internet através do seguinte endereço eletrônico: http://www.agricultura.gov.br ou na Delegacia Federal de Agricultura do seu Estado onde também nos Postos de Classificação da Coqueiro Distribuidora Total. O site [illegible] informações [illegible] os regimes [illegible] informações ligue para 0800 61-1995.

MANOEL ANTÔNIO MEDEIROS VALMA
Secretário

(Of. nº 130/99)

Instituto Nacional de Meteorologia

AVISO

O INMET - Instituto Nacional de Meteorologia, torna público que através da implantação do seu Sistema da Qualidade NBR ISO 9001, estará a partir desta data, recebendo fornecedores de materiais e/ou serviços diretamente relacionados com os seus produtos essenciais, portanto, os mesmos deverão ter seus Sistemas da Qualidade auditos até setembro do ano 2000, ou apresentarem Certificados de terceira parte emitidos por organismos credenciados por sistemas [illegible], com base nas Normas ISO série 9000, sendo esse um dos

RFFSA

333

RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ERCAM - ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS

MEMORANDO

De : ROBSON DELGADO

Nº. 538 /ASSIST.ROBSON/99

Para : DIVPAT CP
Dr. Jorge Feijo Filho

Data: 29/10/99

Assunto : Devolução de Caução

Informamos que conforme solicitado em seu memorando s/n de 25/10/99, procedemos a devolução de caução relativa a concorrência 010/ERCAM/99, aos senhores JOSE LUIZ TEIXEIRA - item nº. 50 e a LUIZ FILLIPER CARNEIRO DE OLIVEIRA - item 52.

Na oportunidade anexamos copia dos comprovantes de deposito para que V.Sa possa compor seus arquivos.

Atenciosamente,

Robson de Almeida Delgado
Mat. 30/010.135-X

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - DIV. DE PATRIMÔNIO - 29 OUT 1999

COD. 12.15.34.113-1

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Documento de Crédito - DOC "E" - Recibo **Nº 318648-0**

334 p.

Códigos do Banco remetente Comp.	Banco	Agência	Nº conta do remetente	Códigos do Banco destinatário Comp.	Banco	Agência	Nº conta do destinatário
001	104	0180	3287-0	001	029	3566	00368.1

Nome do remetente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A — CGC/CPF: 33673 332/0003-62

Nome do destinatário: JOSÉ LUIZ TEIXEIRA — CGC/CPF: 081367507-34

FINALIDADE

(X) 01 - Crédito em conta corrente
( ) 02 - Pagamento de aluguel/condomínios
( ) 03 - Pagamento de duplicatas/títulos
( ) 04 - Pagamento de dividendos
( ) 05 - Pagamento de mensalidades escolares
( ) 06 - Pagamento de salários
( ) 07 - Pagamento de fornecedores/honorários
( ) 08 - Operações de câmbio/fundos/bolsa de valores
( ) 09 - Repasse de arrecadação/pagamento de tributos
( ) 10 - Transferência internacional em reais
( ) 11 - DOC para poupança
( ) 12 - DOC para depósito judicial
( ) 13 - Outros

Atributo/Referência de finalidade

Valor: 360,00

Valor por extenso: trezentos e sessenta reais

3ª via Recibo
2ª via Caixa
1ª via Compensação

02598SP06

A CAIXA não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento/informações incorretas.

CEF0180200011777082766003347 360,00R1005

35.001-0 V01

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/10/1999 - BB Personal Banking - 14:30:19
000574353 5919

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE

PARA CREDITO EM CONTA CORRENTE, EM CHEQUE

FAVORECIDO: LUIZ F C DE OLIVEIR
AGENCIA: 2299-3 CONTA: 58.128-3
VALOR TOTAL: 1.250,00
NR. DOCUMENTO: 1.375.133.566

ATENCAO
NAO VALE COMO RECIBO. GUARDE ESTE COMPROVANTE
ATE OS DOCUMENTOS SEREM PROCESSADOS.
O DEPOSITO SERA LIBERADO APOS A CONFERENCIA
PELO BANCO DA EXATIDAO DO CONTEUDO DO ENVELOPE
E DECORRIDOS OS PRAZOS DE COMPENSACAO.

335.

MEMORANDO

N.º DIVPAT CP

Data 28/09/1999

De : DIVPAT CP
Para : Assist ROBSON

Assunto: - Devolução de Caução / Concorrência 010/ERCAM / 99

Conforme normas contidas no EDITAL de CONCORRÊNCIA 010 / ERCAM / 99 , solicitamos vossas providências quanto a devolução das cauções a seguir : -

Ítem : - 06
Nome : - Enio Tavares
Banco :- Real
Agência : - 0206.2 . c/c 200.58 88
Valor :- R$ 310,00 (trezentos e dez reais)
CPF/CGC : - 084.902.107-30

Ítem : - 105
Nome : - Associação dos Feirantes de Raul Soares
Banco :- Brasil
Agência : - 0378-6 . c/c 14.268-9
Valor :- R$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais reais)
CPF/CGC : - 03.389/0001.07

Jorge Feijó Filho
DIVPAT - CP

Sr. Jorge Feijó

Segue em anexo cópias dos comprovantes de depósito referentes a devolução de caução do Edital de Conc. 010/ERCAM/99, para arquivo em vossa área.

Em, 05/10/99

336
f.

BANCO DO BRASIL

Recibo de depósito

	Conta corrente		Poupança Ouro		Poupança Poupex
X					

Agência (pref./dv): 0378-6

Nº da conta / dv: 14.265-9

Nome do cliente: Associação dos Ferroviários de Raul Soares

Em dinheiro - R$

Em cheques - R$: 14.050,00

Depósito identificado (código-dv) / Finalidade

BB 00050202 04101999 4.050,00RC13626

210 000014268-9 JOSE GERALDO ASSIS 0378-6

Recebemos a importância autenticada mecanicamente.

337

BANCO REAL S/A
AGENCIA 0086.8 - CAMPOS 05/10/1999

COMPROVANTE DE DEPOSITO
CONTA CORRENTE

AGENCIA/CONTA : 0206.2 2005888-2
NOME : ENIO TAVARES

COMPOSICAO DO DEPOSITO
DISPONIVEL EM 24 HORAS : 310,00

TOTAL DO DEPOSITO : 310,00
RELACAO DE CHEQUE(S) CAPTURADO(S)

BCO	AGEN	CONTA	NUMERO	VALOR
104	0180	0030032870	000022	310,00

AUT= 196 LG=002498 TR=304 CX=03155.1 MQ=41

RFFSA

338 - 338

Carta nº **005** /CPL /99

Campos dos Goytacazes, 08 de Novembro de 1999

À
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
Ilmo Sr. Chefe de Gabinete.
Dr. Pedro Paulo Torres de Andrade.
Rua Sebastião Lacerda, 35 - Centro.
Paty do Alferes - (RJ)
CEP: 26.950-000

Assunto: Devolução de Envelope.

Prezado Senhor,

Em aditamento à nossa carta nº 004/CPL/99, considerando não ter ocorrido retirada no prazo, estamos devolvendo, em anexo, o envelope contendo às Propostas de Preço aos itens 38, 39, 40, 41, 42, 50 e 52 da concorrência 010 /ERCAM /99.

Sendo o que nos reserva para o momento

Atenciosamente,

Jorge Feijó Filho
Presidente Comissão Permanente Licitação
Rede Ferroviária Federal S.A.
Escritório Regional Campos

125011064-9

MEMORANDO

N.º DIVPAT CP

Data 10/11/1999

De : DIVPAT CP
Para : Assist ROBSON

Assunto: - Devolução de Caução / Concorrência 010/ERCAM / 99

Conforme normas contidas no EDITAL de CONCORRÊNCIA 010 / ERCAM / 99 , solicitamos vossas providências quanto a devolução das cauções a seguir : -

Ítem : - 22
Nome : - Luiz Fillipper Carneiro de Oliveira
Banco :- Brasil
Agência : - 22.993
Conta Corrente : - 58128-3
Valor :- R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais)
CPF/CGC : - 010.994.317-19

Jorge Feijó Filho
DIVPAT - CP

SR JORGE FEIJÓ

Segue em anexo, copia do deposito feito em nome de Luiz Fellipper Carneiro de Oliveira para compor vosso arquivo.

Em, 16/11/99

Zandeli Maria Prosa
Mat. 23/074522-9

CAMPOS-RJ SRS F/S PREFEITURA FEDERAL
16 NOV 1999

348.

BANCO DO BRASIL

Recibo de depósito

[X] Conta corrente	[ ] Poupança Ouro	[ ] Poupança Poupex	
Agência (pref./dv)	Nº da conta / dv		
2299-3	58 128-3		
Nome do cliente			
LUIZ FILLIPE CARNEIRO N. OLIVEIRA			
Em dinheiro - R$	Em cheques - R$		
	445,00		
Depósito identificado (código-dv) / Finalidade			

BB 00050333 12111999 445,00RC13626

210 000058128-3 LUIZ F C DE OLIVEIR 2299-3

Recebemos a importância autenticada mecanicamente.

341.

Memo nº 575 / DIVPAT CP / 99

Campos dos Goytacazes , 30 de dezembro de 1999.

MEMORANDO

DE: DIVPAT CP

PARA: DEECO - ADM. GERAL

Assunto: Encaminhamento de Cartão - Proposta Seguro VG e/ou APC

Estamos encaminhando, em anexo, os Cartões Proposta, devolvidos por Adquirentes das Concorrências 010/ ERCAM / 99 e 012/ ERCAM / 99 e solicitamos Vossas providências necessárias junto ao Grupo Bradesco de Seguros.

Concorrência 010 / ERCAM / 99

Nome	Contrato
Carlos Alberto da Silva Lima	5751
Paulo de Souza Lima	5834
Jam Wilson de Oliveira	5827
Juracy de Souza	5762
Manoel Floriano da Cunha	5764
Manoel Floriano da Cunha	5765
Jaime Damasceno Ferreira	5833
Joaquim Heleno da Conceição	5829
Manoel Alício da Silva	5755
Maria Soares da Soledade Zaneti	5822
Edson Francisco da Silva	5815

348

Ursula Antônia Jovêncio	5828
Orlando Soares Fraga	5738
Joaquim Alves Pereira	5770
Ruymar Fernandes Pombo	5825
Vilma Regina Soares Caruzo	5757
Pedro Corrêa da Silva	5766
Gil Inácio	5743
Manoel Fernandes de Paula	5756
José Maurício de Oliveira	5763
Vera Lúcia Galinari Martins	5788
Gilberto Freire de Araújo	5754
Arino de Lima	5750
José Eduardo Martins	5753
Wanderley da Silva Lima	5747

Concorrência 012 / ERCAM / 99

Nome	Contrato
Miçael da Silva Carneiro	5785
Cláudio Lombardi	5791
Carlos Alexandre Aguiar Granado	5759
Queila Cristina Aguiar Granado	5758
Creudeir Santos Silva	5787
João Batista Barcelos	5784
Davi Valgas	5780
Jorge Ribeiro da Silva	5778
Octacílio Bento	5798
Ronaldo Barcelos Riscado	5782
Jorge de Andradde Pereira	5786

JORGE FEIJÓ FILHO
DIVPAT / CP

RFFSA

FOLHA DE DESPACHOS

PROCESSO Nº 80/013.406/CAM | MEMORANDO Nº —

CARTA Nº — | OUTRO(S) ←

FOLHA Nº 343

RUBRICA

Sr. ERCAM,

Dentro do procedimento licitatório, o presente processo carece do ato homologatório de V.Sa.

Destacamos, que todos os possíveis recursos administrativos não encontram guarida neste processo.

Rio, 21.12.99

José Fernandes Mobbs
Mat. 30.008.566-2
P/ CLP.

Sr. Presidente da CPL - ERCAM

Considerando o cumprimento de todos os prazos legais previstos e que não cabem mais recursos administrativos, homologo o resultado da presente licitação.

22/12/99

Eng.º Rui Guza Martins
Superintendente Regional Campos

DEZ/94

125011068-4

CONC 010 | — | 99

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

PROCESSO Nº _____

PROCESSO Nº _____

DATA 23 , 09 , 1999

INTERESSADO / PROCEDÊNCIA

ASSUNTO

Alienação de Imóvel
Concorrência 010/ERCAM/99

VOLUME II

INSTRUÇÕES

- Esta capa de processo foi aprovada pela Ordem de Serviço nº 02/CRF/84 de 06-12-84 e se destina à identificação do assunto e à proteção dos documentos que a compõem;
- Na capa deve constar:
  - o NÚMERO e o ANO do processo, separados por uma barra inclinada;
  - a DATA (dia, mês e ano) em que o documento foi protocolado;
  - INTERESSADO/PROCEDÊNCIA — nome da pessoa, empresa ou estabelecimento, público ou privado, responsável pela emissão do documento;
  - ASSUNTO — síntese do conteúdo de que trata o processo;
- Além do órgão de Protocolo, qualquer órgão estrutural, quando julgar necessário, procederá a colocação da capa de processo, e fará o preenchimento das informações nela constantes;
- Não é permitido a tramitação do processo, em mãos, pelo interessado;
- À medida em que os processos forem sendo solucionados, deverão ser encaminhados ao órgão de Protocolo, para fins de arquivamento;
- Quaisquer outras informações relacionadas com o processo, deverão ser solicitadas ao órgão de Protocolo.

Rapidez, clareza e precisão nas informações, são condições essenciais na solução deste processo.

125011001-0

RFFSA
ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS
CGC. 33.613.332/0003-62

PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS, que entre si fazem de um lado a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS / ERCAM e de outro, CRISTIANE SANCHES DOS SANTOS, na declarada forma abaixo:

PROCESSO Nº 80/013408 /CAM

Pelo presente instrumento particular de Promessa de Cessão de Direitos, lido e firmado pelas partes, na presença das testemunhas que ao final o subscrevem, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS III, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro- ERCAM), entidade integrante do Sistema de Administração Indireta do Poder Executivo Federal (art. 5º, inciso o de 1969) e delegada da União Federal, para execução de serviço público da competência constitucional originária e privativa desta (art. 21, inciso XII, letra D, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com o Decreto nº 42.385, de 30 de setembro de 1957), inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0003-62, com sede à Rua Dr. Sílvio Bastos Tavares, nº 05, na cidade de Campos dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada nos termos da procuração , lavrada aos 28.05.1999, à fl. 94 do livro nº 4.8928, ato 68, do 24º Ofício de Not[illegible] do Rio de Janeiro, pelo seu Chefe do Escritório Regional Campos, RUI FIUZA MANHÃES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.880-D-RG.68.243-CREA/RJ-5ª região, emitida em 25.02.72, inscrito no CPF sob o nº 248.570.927-00 e pela Chefe da Divisão de Patrimônio MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 43.890-D, reg. nº 29.501/77, expedida pelo CREA/RJ - 5ª região, em 10.02.81 e inscrito no CPF sob o nº 408.059.727-49, ambos residentes em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro; neste ato designada PROMITENTE CEDENTE e de outro lado, como PROMITENTE CESSIONÁRIO (a) e, assim, doravante aqui referido à Sra. Cristiane Sanches dos Santos, CPF nº 028930987-54, identificado como o próprio(a), conforme documentos apresentados, têm justo e acordado cessão de um imóvel, situado à Rua da Estação , nº 87 - Francisco Fragoso - Miguel Pereira - RJ(item 02 da Concorrência 010/ERCAM/99), constituído de um terreno com aproximadamente 783,00 m2 , sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço da presente cessão é de R$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais), pagos da seguinte forma e condição:

a) Sinal de R$ 135,00(cento e trinta e cinco reais) que neste ato e ocasião a PROMITENTE CEDENTE, por sua vez, dá plena, total, e irrevogável quitação;

b) As parcelas subsequentes à primeira, em número de 12 (doze parcelas) serão acrescidas de juros de 06% ao ano - Tabela Price e devidamente atualizadas pelo IGP-DI (índice Geral de Preços - Distribuição Interna da F.G.V.) na menor periodicidade que a legislação permitir.

c) O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) se obriga a efetivar os pagamentos mencionados na Cláusula anterior, através de boletas de pagamento a ser emitido pela PROMITENTE CEDENTE em agência bancária credenciada, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em hipótese alguma a PROMITENTE CEDENTE prorrogará ou dilatará o prazo para pagamento das parcelas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo conveniência da parte do (a) PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), poderá (a) antecipar o pagamento de parcelas, ou ainda, poderá saldar o débito restante, quitando o preço calculado pela variação do IGP-DI no período, habilitando-se com isto a receber a Minuta da competente Escritura;

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista que o PROMITENTE CESSIONÁRIO possui débitos anteriores com a PROMITENTE CEDENTE, no valor de R$ 600,00(seiscentos reais), referente ao pagamento das contraprestações mensais pela utilização do citado imóvel e tendo em vista concordância do PROMITENTE CESSIONÁRIO, tal valor será acrescido ao valor do imóvel para fins de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobrança do valor citado no caput obedecerá ao contido nos itens "b" e "c" da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá promover a transferência para seu nome, de todos os impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel, assim como, correrão à sua exclusiva conta, todas as despesas decorrentes de escrituras, registros, averbações, desmembramentos, remembramentos, retificações, ratificações e demais encargos de qualquer natureza;

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de mora superior a 01 (um) mês, ou intervenção judicial para o recebimento de prestações em atraso fica, desde já, estipulada multa de 02 % (dois por cento) do valor da mesma, a cada período de 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo dos juros de mora correspondente, ao mês estabelecido em 1% (um por cento) do débito ao mês;

CLÁUSULA QUINTA: Sobre o débito em aberto incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízos das correções correspondentes ao padrão de resgate de pagamento previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: A PROMITENTE CEDENTE, ao receber as prestações em atraso, o fará em caráter excepcional e a título de mera tolerância, não caracterizando o fato nenhuma novação nas Cláusulas estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui motivo de rescisão, de pleno direito, da presente Promessa, independentemente de aviso, interpelação ou justificativa judicial ou extrajudicial, o caso de inadimplemento por parte do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), caracterizado pelo não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, das que trata o item "b" das CLAUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, e ainda, a transferência do imóvel sem prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE;

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo a rescisão prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, perderá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), em favor da PROMITENTE CEDENTE, o bem imóvel objeto deste instrumento, a importância que houver pago até então, bem como as acessões e benfeitorias que houver feito, mesmo úteis ou necessárias, não lhe cabendo nenhum direito à indenização, reposição ou retenção das mesmas;

CLÁUSULA NONA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) imitir-se-á desde já na posse provisória do imóvel ora prometido, podendo nele construir, desde que obedecidas as restrições urbanísticas previstas nesta Cláusula e Décima, supletivas da legislação Municipal pertinente, e conquanto que conte com a prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE, sem que o ora estabelecido prejudique o disposto na Cláusula Sétima;

PARÁGRAFO ÚNICO: A anuência de que trata a CLÁUSULA NONA deverá ser requerida pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) à PROMITENTE CEDENTE, por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) é ciente de que não poderá construir no imóvel ora prometido, nenhuma benfeitoria em divergência com as normas estabelecidas pelo Código de

Obras municipal, haja vista que está obrigado a fazer suas construções de acordo com a legislação Municipal vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração no endereço do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá ser imediatamente comunicada a PROMITENTE CEDENTE, sob pena de arcar com as conseqüências decorrentes da omissão, assim como deverá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) comunicar à PROMITENTE CEDENTE qualquer cessão do presente a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Que por este instrumento a PROMITENTE CEDENTE nomeia e constitui seu bastante procurador o PROMITENTE CESSIONÁRIO (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (RESIDÊNCIA) com poderes para representar o Cedente tão somente com relação ao imóvel ora prometido, perante Cartório de Notas, RGI, Prefeitura Municipal , CREA, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos (água, luz, telefone, gás), Corpo de Bombeiros, INSS, enfim, em todos os órgãos públicos onde necessário for, tudo requerendo, promovendo e assinando, podendo juntar e retirar documentos, praticar todos os atos para efetivação da escritura, exceto aditar e re-ratificar a presente promessa, cedendo e transferindo toda posse, domínio, direito e ação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 1999.

P/ PROMITENTE CEDENTE:

RUI FIUZA MANHÃES

MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU

PROMITENTE CESSIONÁRIO(A):

CRISTIANE SANCHES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 046300077-33

JORGE FELIX FILHO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO TEL/FAX: (024) 484-2914
RUA FRANCISCO ALVES 105, S/08
RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:
CRISTIANE SANCHES DOS SANTOS
MIGUEL PEREIRA, 22/12/1999 CUSTAS = R$ 2,26
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO.
EM TESTEMUNHO V DA VERDADE.
JOÃO HENRIQUE M. SILVA OU SUBSTITUTA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AZO58452
TJRJ

PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS, que entre si fazem de um lado a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS / ERCAM e de outro, o Sra. ELENITA DA COSTA CAMILO, na declarada forma abaixo:

PROCESSO Nº 80 / 013409

Pelo presente instrumento particular de Promessa de Cessão de Direitos, lido e firmado pelas partes, na presença das testemunhas que ao final o subscrevem, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS III, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro- ERCAM), entidade integrante do Sistema de Administração Indireta do Poder Executivo Federal (art. 5º, inciso o de 1969) e delegada da União Federal, para execução de serviço público da competência constitucional originária e privativa desta (art. 21, inciso XII, letra D, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com o Decreto nº 42.385, de 30 de setembro de 1957), inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0003-62, com sede à Rua Dr. Sílvio Bastos Tavares, nº 05, na cidade de Campos dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada nos termos da procuração , lavrada aos 28.05.1999, à fl. 94 do livro nº 4.8928, ato 68, do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, pelo seu Chefe do Escritório Regional Campos, RUI FIUZA MANHÃES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.880-D-RG.68.243-CREA/RJ-5ª região, emitida em 25.02.72, inscrito no CPF sob o nº 248.570.927-00 e pela Chefe da Divisão de Patrimônio MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 43.890-D, reg. nº 29.501/77, expedida pelo CREA/RJ - 5ª região, em 10.02.81 e inscrito no CPF sob o nº 408.059.727-49, ambos residentes em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro; neste ato designada PROMITENTE CEDENTE e de outro lado, como PROMITENTE CESSIONÁRIO (a) e, assim, doravante aqui referido o Sra. Elenita da Costa Camilo, CPF nº 046.300.077-33, identificado como o próprio(a), conforme documentos apresentados, têm justo e acordado cessão de um imóvel, situado à Margem da Linha, nº 110, Poste 01, Francisco Fragoso - Miguel Pereira - RJ (item 03 da concorrência 010 /ERCAM/99), constituido de um terreno com 162,00 m^2, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço da presente cessão é de R$ 600,00 (seiscentos reais), pagos da seguinte forma e condição:

a) Sinal de R$ 30,00 (trinta reais) que neste ato e ocasião a PROMITENTE CEDENTE, por sua vez, dá plena, total, e irrevogável quitação;

b) As parcelas subsequentes à primeira, em número de 10 (dez parcelas) serão acrescidas de juros de 06% ao ano - Tabela Price e devidamente atualizadas pelo IGP-DI (índice Geral de Preços - Distribuição Interna da F.G.V.) na menor periodicidade que a legislação permitir.

c) O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) se obriga a efetivar os pagamentos mencionados na Cláusula anterior, através de boletas de pagamento a ser emitido pela PROMITENTE CEDENTE em agência bancária credenciada, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em hipótese alguma a PROMITENTE CEDENTE prorrogará ou dilatará o prazo para pagamento das parcelas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo conveniência da parte do (a) PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), poderá (a) antecipar o pagamento de parcelas, ou ainda, poderá saldar o débito restante, quitando o preço calculado pela variação do IGP-DI no período, habilitando-se com isto a receber a Minuta da competente Escritura;

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista que o PROMITENTE CESSIONÁRIO possui débitos anteriores com a PROMITENTE CEDENTE, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao pagamento das contraprestações mensais pela utilização do citado imóvel e tendo em vista concordância do PROMITENTE CESSIONÁRIO, tal valor será acrescido ao valor do imóvel para fins de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobrança do valor citado no caput obedecerá ao contido nos itens "b" e "c" da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá promover a transferência para seu nome, de todos os impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel, assim como, correrão à sua exclusiva conta, todas as despesas decorrentes de escrituras, registros, averbações, desmembramentos, remembramentos, retificações, ratificações e demais encargos de qualquer natureza;

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de mora superior a 01 (um) mês, ou intervenção judicial para o recebimento de prestações em atraso fica, desde já, estipulada multa de 02 % (dois por cento) do valor da mesma, a cada período de 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo dos juros de mora correspondente, aqui estabelecido em 1% (um por cento) do débito ao mês;

CLÁUSULA QUINTA: Sobre o débito em aberto incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízos das correções correspondentes ao padrão de resgate de pagamento previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: A PROMITENTE CEDENTE, ao receber as prestações em atraso, o fará em caráter excepcional e a título de mera tolerância, não caracterizando o fato nenhuma novação nas Cláusulas estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui motivo de rescisão, de pleno direito, da presente Promessa, independentemente de aviso, interpelação ou justificativa judicial ou extrajudicial, o caso de inadimplemento por parte do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), caracterizado pelo não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, das que trata o item "b" das CLAUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, e ainda, a transferência do imóvel sem prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE;

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo a rescisão prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, perderá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), em favor da PROMITENTE CEDENTE, o bem imóvel objeto deste instrumento, a importância que houver pago até então, bem como as acessões e benfeitorias que houver feito, mesmo úteis ou necessárias, não lhe cabendo nenhum direito à indenização, reposição ou retenção das mesmas;

CLÁUSULA NONA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) imitir-se-á desde já na posse provisória do imóvel ora prometido, podendo nele construir, desde que obedecidas as restrições urbanísticas previstas nesta Cláusula e Décima, supletivas da legislação Municipal pertinente, e conquanto que conte com a prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE, sem que o ora estabelecido prejudique o disposto na Cláusula Sétima;

PARÁGRAFO ÚNICO: A anuência de que trata a CLÁUSULA NONA deverá ser requerida pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) à PROMITENTE CEDENTE, por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) é ciente de que não poderá construir no imóvel ora prometido, nenhuma benfeitoria em divergência com as normas estabelecidas pelo Código de Obras municipal, haja vista que está obrigado a fazer suas construções de acordo com a legislação Municipal vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração no endereço do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá ser imediatamente comunicada a PROMITENTE CEDENTE, sob pena de arcar com as conseqüências decorrentes da omissão, assim como deverá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) comunicar à PROMITENTE CEDENTE qualquer cessão do presente a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Que por este instrumento a PROMITENTE CEDENTE nomeia e constitui seu bastante procurador o PROMITENTE CESSIONÁRIO (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (RESIDÊNCIA) com poderes para representar o Cedente tão somente com relação ao imóvel ora prometido, perante Cartório de Notas, RGI, Prefeitura Municipal , CREA, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos (água, luz, telefone, gás), Corpo de Bombeiros, INSS, enfim, em todos os órgãos públicos onde necessário for, tudo requerendo, promovendo e assinando, podendo juntar e retirar documentos, praticar todos os atos para efetivação da escritura, exceto aditar e re-ratificar a presente promessa, cedendo e transferindo toda posse, domínio, direito e ação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 6 de dezembro de 1999

P/ PROMITENTE CEDENTE:

RUI FIUZA MANHÃES

MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU

PROMITENTE CESSIONÁRIO(A):

ELENITA DA COSTA CAMILO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 095.125.197-04
EDUARDO PAULO CORREA

JORGE FELIÓ FILHO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO — TEL/FAX: (024) 484-2914
RUA FRANCISCO ALVES 105, S/06
RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: 2.º OFÍCIO
ELENITA DA COSTA CAMILO
MIGUEL PEREIRA, 22/12/1999 — CUSTAS = R$ 2,2
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
JOÃO HENRIQUE M. SILVA OU SUBSTITUTO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AZO 58454
1 ATO

RFFSA
ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS
CGC. 33.613.332/0003-62

PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS, que entre si fazem de um lado a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS / ERCAM e de outro , SIMONE EULÁLIA DA SILVA , na declarada forma abaixo:

PROCESSO Nº 08 / 013425

Pelo presente instrumento particular de Promessa de Cessão de Direitos, lido e firmado pelas partes, na presença das testemunhas que ao final o subscrevem, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS III, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro- ERCAM), entidade integrante do Sistema de Administração Indireta do Poder Executivo Federal (art. 5º, inciso o de 1969) e delegada da União Federal, para execução de serviço público da competência constitucional originária e privativa desta (art. 21, inciso XII, letra D, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com o Decreto nº 42.385, de 30 de setembro de 1957), inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0003-62, com sede à Rua Dr. Sílvio Bastos Tavares, nº 05, na cidade de Campos dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada nos termos da procuração , lavrada aos 28.05.1999, à fl. 94 do livro nº 4.8928, ato 68, do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, pelo seu Chefe do Escritório Regional Campos, RUI FIUZA MANHÃES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.880-D-RG.68.243-CREA/RJ-5ª região, emitida em 25.02.72, inscrito no CPF sob o nº 248.570.927-00 e pela Chefe da Divisão de Patrimônio MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 43.890-D, reg. nº 29.501/77, expedida pelo CREA/RJ - 5ª região, em 10.02.81 e inscrito no CPF sob o nº 408.059.727-49, ambos residentes em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro; neste ato designada PROMITENTE CEDENTE e de outro lado, como PROMITENTE CESSIONÁRIO (a) e, assim, doravante aqui referido o Sr(a) Simone Eulália da Silva, CPF nº 044.438.277/14, identificado como o próprio(a), conforme documentos apresentados, têm justo e acordado cessão de um imóvel, situado no Prolongamento Vila Operária, Lote 23, Governador Portela - Miguel Pereira - RJ (item 05 da Concorrência 010/ERCAM/99), constituído de um terreno com aproximadamente 510,00 m^2, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço da presente cessão é de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), pagos da seguinte forma e condição:

a) Sinal de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) que neste ato e ocasião a PROMITENTE CEDENTE, por sua vez, dá plena, total, e irrevogável quitação;

b) As parcelas subsequentes à primeira, em número de 24 (vinte e quatro parcelas) serão acrescidas de juros de 10% ao ano - Tabela Price e devidamente atualizadas pelo IGP-DI (índice Geral de Preços - Distribuição Interna da F.G.V.) na menor periodicidade que a legislação permitir.

c) O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) se obriga a efetivar os pagamentos mencionados na Cláusula anterior, através de boletas de pagamento a ser emitido pela PROMITENTE CEDENTE em agência bancária credenciada, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em hipótese alguma a PROMITENTE CEDENTE prorrogará ou dilatará o prazo para pagamento das parcelas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo conveniência da parte do (a) PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), poderá (a) antecipar o pagamento de parcelas, ou ainda, poderá saldar o débito restante, quitando o preço calculado pela variação do IGP-DI no período, habilitando-se com isto a receber a Minuta da competente Escritura;

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá promover a transferência para seu nome, de todos os impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel, assim como, correrão à sua exclusiva conta, todas as despesas decorrentes de escrituras, registros, averbações, desmembramentos, remembramentos, retificações, ratificações e demais encargos de qualquer natureza;

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de mora superior a 01 (um) mês, ou intervenção judicial para o recebimento de prestações em atraso fica, desde já, estipulada multa de 02 % (dois por cento) do valor da mesma, a cada período de 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo dos juros de mora correspondente, aqui estabelecido em 1% (um por cento) do débito ao mês;

CLÁUSULA QUARTA: Sobre o débito em aberto incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízos das correções correspondentes ao padrão de resgate de pagamento previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA: A PROMITENTE CEDENTE, ao receber as prestações em atraso, o fará em caráter excepcional e a título de mera tolerância, não caracterizando o fato nenhuma novação nas Cláusulas estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA: Constitui motivo de rescisão, de pleno direito, da presente Promessa, independentemente de aviso, interpelação ou justificativa judicial ou extrajudicial, o caso de inadimplemento por parte do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), caracterizado pelo não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, das que trata o item "b" da CLAUSULA PRIMEIRA, e ainda, a transferência do imóvel sem prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo a rescisão prevista na CLÁUSULA SEXTA, perderá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), em favor da PROMITENTE CEDENTE, o bem imóvel objeto deste instrumento, a importância que houver pago até então, bem como as acessões e benfeitorias que houver feito, mesmo úteis ou necessárias, não lhe cabendo nenhum direito à indenização, reposição ou retenção das mesmas;

CLÁUSULA OITAVA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) imitir-se-á desde já na posse provisória do imóvel ora prometido, podendo nele construir, desde que obedecidas as restrições urbanísticas previstas nesta Cláusula e Nona, supletivas da legislação Municipal pertinente, e conquanto que conte com a prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE, sem que o ora estabelecido prejudique o disposto na Cláusula Sétima;

PARÁGRAFO ÚNICO: A anuência de que trata a CLÁUSULA OITAVA deverá ser requerida pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) à PROMITENTE CEDENTE, por escrito;

CLÁUSULA NONA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) é ciente de que não poderá construir no imóvel ora prometido, nenhuma benfeitoria em divergência com as normas estabelecidas pelo Código de Obras municipal, haja vista que está obrigado a fazer suas construções de acordo com a legislação Municipal vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer alteração no endereço do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá ser imediatamente comunicada a PROMITENTE CEDENTE, sob pena de arcar com as conseqüências decorrentes da omissão, assim como deverá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) comunicar à PROMITENTE CEDENTE qualquer cessão do presente a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 16 de dezembro de 1999

P/ PROMITENTE CEDENTE:

RUI FIÚZA MANHÃES

Maria Auxiliadora Dutra de Abreu
MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU

PROMITENTE CESSIONÁRIO(A):

Simone Eulália da Silva
SIMONE EULÁLIA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 773.627.567-04

JORGE FEIJÓ FILHO

30.444.376/0001-56

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RUA FRANCISCO ALVES 105, S/06 TEL/FAX: (024) 484-2919
RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA, A FIRMA DE:
SIMONE EULÁLIA DA SILVA
MIGUEL PEREIRA, 16/12/1999. CUSTAS = R$ 2,26
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
JOÃO HENRIQUE M. SILVA OU SUBSTITUTA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FISCALIZAÇÃO

RFFSA
ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS
CGC. 33.613.332/0003-62

PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS, que entre si fazem de um lado a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS / ERCAM e de outro, o Sra. LUZIA DA ROCHA VALENTE DA SILVA, na declarada forma abaixo:

PROCESSO Nº 08 / 011992

Pelo presente instrumento particular de Promessa de Cessão de Direitos, lido e firmado pelas partes, na presença das testemunhas que ao final o subscrevem, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS III, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro- ERCAM), entidade integrante do Sistema de Administração Indireta do Poder Executivo Federal (art. 5º, inciso o de 1969) e delegada da União Federal, para execução de serviço público da competência constitucional originária e privativa desta (art. 21, inciso XII, letra D, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com o Decreto nº 42.385, de 30 de setembro de 1957), inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0003-62, com sede à Rua Dr. Sílvio Bastos Tavares, nº 05, na cidade de Campos dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada nos termos da procuração , lavrada aos 28.05.1999, à fl. 94 do livro nº 4.8928, ato 68, do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, pelo seu Chefe do Escritório Regional Campos, RUI FIUZA MANHÃES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.880-D-RG.68.243-CREA/RJ-5ª região, emitida em 25.02.72, inscrito no CPF sob o nº 248.570.927-00 e pela Chefe da Divisão de Patrimônio MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 43.890-D, reg. nº 29.501/77, expedida pelo CREA/RJ - 5ª região, em 10.02.81 e inscrito no CPF sob o nº 408.059.727-49, ambos residentes em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro; neste ato designada PROMITENTE CEDENTE e de outro lado, como PROMITENTE CESSIONÁRIO (a) e, assim, doravante aqui referido o Sra. Luzia da Rocha Valente da Silva, CPF nº 618.745.667-04, identificado como o próprio(a), conforme documentos apresentados, têm justo e acordado cessão de um imóvel, situado à Av. Operário, 16, Governador Portela - Miguel Pereira - RJ (item 14 da concorrência 010 /ERCAM/99), constituido de um terreno com 221,61 m^2 e edificação com 88,71 m^2, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço da presente cessão é de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), pagos da seguinte forma e condição:

a) Sinal de R$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais) que neste ato e ocasião a PROMITENTE CEDENTE, por sua vez, dá plena, total, e irrevogável quitação;

b) As parcelas subsequentes à primeira, em número de 84 (oitenta e quatro parcelas) serão acrescidas de juros de 12% ao ano - Tabela Price e devidamente atualizadas pelo IGP-DI (índice Geral de Preços - Distribuição Interna da F.G.V.) na menor periodicidade que a legislação permitir.

c) O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) se obriga a efetivar os pagamentos mencionados na Cláusula anterior, através de boletas de pagamento a ser emitido pela PROMITENTE CEDENTE em agência bancária credenciada, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em hipótese alguma a PROMITENTE CEDENTE prorrogará ou dilatará o prazo para pagamento das parcelas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo conveniência da parte do (a) PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), poderá (a) antecipar o pagamento de parcelas, ou ainda, poderá saldar o débito restante, quitando o preço calculado pela variação do IGP-DI no período, habilitando-se com isto a receber a Minuta da competente Escritura;

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista que o PROMITENTE CESSIONÁRIO possui débitos anteriores com a PROMITENTE CEDENTE, no valor de R$ 2.501,10 (dois mil quinhentos e um reais e dez centavos), referente ao pagamento das contraprestações mensais pela utilização do citado imóvel e tendo em vista concordância do PROMITENTE CESSIONÁRIO, tal valor será acrescido ao valor do imóvel para fins de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobrança do valor citado no caput obedecerá ao contido nos itens "b" e "c" da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá promover a transferência para seu nome, de todos os impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel, assim como, correrão à sua exclusiva conta, todas as despesas decorrentes de escrituras, registros, averbações, desmembramentos, remembramentos, retificações, ratificações e demais encargos de qualquer natureza;

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de mora superior a 01 (um) mês, ou intervenção judicial para o recebimento de prestações em atraso fica, desde já, estipulada multa de 02 % (dois por cento) do valor da mesma, a cada período de 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo dos juros de mora correspondente, aqui estabelecido em 1% (um por cento) do débito ao mês;

CLÁUSULA QUINTA: Sobre o débito em aberto incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízos das correções correspondentes ao padrão de resgate de pagamento previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: A PROMITENTE CEDENTE, ao receber as prestações em atraso, o fará em caráter excepcional e a título de mera tolerância, não caracterizando o fato nenhuma novação nas Cláusulas estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui motivo de rescisão, de pleno direito, da presente Promessa, independentemente de aviso, interpelação ou justificativa judicial ou extrajudicial, o caso de inadimplemento por parte do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), caracterizado pelo não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, das que trata o item "b" das CLAUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, e ainda, a transferência do imóvel sem prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE;

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo a rescisão prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, perderá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), em favor da PROMITENTE CEDENTE, o bem imóvel objeto deste instrumento, a importância que houver pago até então, bem como as acessões e benfeitorias que houver feito, mesmo úteis ou necessárias, não lhe cabendo nenhum direito à indenização, reposição ou retenção das mesmas;

CLÁUSULA NONA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) imitir-se-á desde já na posse provisória do imóvel ora prometido, podendo nele construir, desde que obedecidas as restrições urbanísticas previstas nesta Cláusula e Décima, supletivas da legislação Municipal pertinente, e conquanto que conte com a prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE, sem que o ora estabelecido prejudique o disposto na Cláusula Sétima;

PARÁGRAFO ÚNICO: A anuência de que trata a CLÁUSULA NONA deverá ser requerida pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) à PROMITENTE CEDENTE, por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) é ciente de que não poderá construir no imóvel ora prometido, nenhuma benfeitoria em divergência com as normas estabelecidas pelo Código de Obras municipal, haja vista que está obrigado a fazer suas construções de acordo com a legislação Municipal vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração no endereço do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá ser imediatamente comunicada a PROMITENTE CEDENTE, sob pena de arcar com as conseqüências decorrentes da omissão, assim como deverá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) comunicar à PROMITENTE CEDENTE qualquer cessão do presente a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Que por este instrumento a PROMITENTE CEDENTE nomeia e constitui seu bastante procurador o PROMITENTE CESSIONÁRIO (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (RESIDÊNCIA) com poderes para representar o Cedente tão somente com relação ao imóvel ora prometido, perante Cartório de Notas, RGI, Prefeitura Municipal , CREA, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos (água, luz, telefone, gás), Corpo de Bombeiros, INSS, enfim, em todos os órgãos públicos onde necessário for, tudo requerendo, promovendo e assinando, podendo juntar e retirar documentos, praticar todos os atos para efetivação da escritura, exceto aditar e re-ratificar a presente promessa, cedendo e transferindo toda posse, domínio, direito e ação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 01 de dezembro de 1999

P/ PROMITENTE CEDENTE:

RUI FIUZA MANHÃES

MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU

PROMITENTE CESSIONÁRIO(A):

LUZIA DA ROCHA VALENTE DA SILVA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

JORGE FEIJÓ FILHO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Av. Roberto Silveira, 81 - Tel. (024) 484 2815
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de : Luzia Rocha Valente da Silva
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO
Miguel Pereira, 12/11/1998 - Custas: R$2,27
Em Testemunho da verdade.
Bel. Edisson José de Freitas - Tabelião - Mat. 06-2958 - Iperj

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AYB 12228
1 ATO

Bel. Edisson José de Freitas
Tabelião
2º Of. Mig. Pereira - RJ
Mat. IPERJ - 06/2958

PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS, que entre si fazem de um lado a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS / ERCAM e de outro, o Sr. PAULO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS, na declarada forma abaixo:

PROCESSO Nº 80 / 013442

Pelo presente instrumento particular de Promessa de Cessão de Direitos, lido e firmado pelas partes, na presença das testemunhas que ao final o subscrevem, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS III, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro- ERCAM), entidade integrante do Sistema de Administração Indireta do Poder Executivo Federal (art. 5º, inciso o de 1969) e delegada da União Federal, para execução de serviço público da competência constitucional originária e privativa desta (art. 21, inciso XII, letra D, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com o Decreto nº 42.385, de 30 de setembro de 1957), inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332 / 0003 - 62, com sede à Rua Dr. Sílvio Bastos Tavares, nº 05, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada nos termos da procuração , lavrada aos 28.05.1999, às fls. 94 e 95 do livro nº 4.892, ato 68, do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, pelo seu Chefe do Escritório Regional Campos, RUI FIUZA MANHÃES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.880-D, reg. n.º 68.243-CREA/RJ - 5ª região, emitida em 25.02.72, inscrito no CPF sob o n.º 248.570.927-00 e pela Chefe da Divisão de Patrimônio MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 43.890-D, reg. n.º 29.501/77, expedida pelo CREA/RJ - 5ª região, em 10.02.81 e inscrito no CPF sob o n.º 408.059.727-49, ambos residentes em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro; neste ato designada PROMITENTE CEDENTE e de outro lado, como PROMITENTE CESSIONÁRIO (a) e, assim, doravante aqui referido o Sr. Paulo Roberto Monteiro dos Santos, CPF n.º 895.258.337-04, identificado como o próprio(a), conforme documentos apresentados, têm justo e acordado cessão de um imóvel, situado à Rua Darcy Trajano, n.º 01, Governador Portela – Miguel Pereira - RJ (item 16 da Concorrência 010/ERCAM/99), constituído de um terreno com aproximadamente 462,00 m^2, e área construída com aproximadamente 100 m^2, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço da presente cessão é de R$ 11.000,00 (onze mil reais), pagos da seguinte forma e condição:

a) Sinal de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) que neste ato e ocasião a PROMITENTE CEDENTE, por sua vez, dá plena, total, e irrevogável quitação;

b) As parcelas subsequentes à primeira, em número de 84 (oitenta e quatro parcelas) serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano - Tabela Price e devidamente atualizadas pelo IGP-DI (índice Geral de Preços - Distribuição Interna da F.G.V.) na menor periodicidade que a legislação permitir.

c) O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) se obriga a efetivar os pagamentos mencionados na Cláusula anterior, através de boletas de pagamento a ser emitido pela PROMITENTE CEDENTE em agência bancária credenciada, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em hipótese alguma a PROMITENTE CEDENTE prorrogará ou dilatará o prazo para pagamento das parcelas;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo conveniência da parte do (a) PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), poderá (a) antecipar o pagamento de parcelas, ou ainda, poderá saldar o débito restante, quitando o preço calculado pela variação do IGP-DI no período, habilitando-se com isto a receber a Minuta da competente Escritura;

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista que o PROMITENTE CESSIONÁRIO possui débitos anteriores com a PROMITENTE CEDENTE, no valor de R$ 3.071,57 (três mil e setenta e um reais e cinqüenta e sete centavos), referente ao pagamento das contraprestações mensais pela utilização do citado imóvel e tendo em vista concordância do PROMITENTE CESSIONÁRIO, tal valor será acrescido ao valor do imóvel para fins de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobrança do valor citado no *caput* obedecerá ao contido nos itens "b" e "c" da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá promover a transferência para seu nome, de todos os impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel, assim como, correrão à sua exclusiva conta, todas as despesas decorrentes de escrituras, registros, averbações, desmembramentos, remembramentos, retificações, ratificações e demais encargos de qualquer natureza;

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de mora superior a 01 (um) mês, ou intervenção judicial para o recebimento de prestações em atraso fica, desde já, estipulada multa de 02 % (dois por cento) do valor da mesma, a cada período de 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo dos juros de mora correspondente, aqui estabelecido em 1% (um por cento) do débito ao mês;

CLÁUSULA QUINTA: Sobre o débito em aberto incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízos das correções correspondentes ao padrão de resgate de pagamento previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: A PROMITENTE CEDENTE, ao receber as prestações em atraso, o fará em caráter excepcional e a título de mera tolerância, não caracterizando o fato nenhuma novação nas Cláusulas estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui motivo de rescisão, de pleno direito, da presente Promessa, independentemente de aviso, interpelação ou justificativa judicial ou extrajudicial, o caso de inadimplemento por parte do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), caracterizado pelo não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, das que trata o item "b" das CLAUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, e ainda, a transferência do imóvel sem prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE;

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo a rescisão prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, perderá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), em favor da PROMITENTE CEDENTE, o bem imóvel objeto deste instrumento, a importância que houver pago até então, bem como as acessões e benfeitorias que houver feito, mesmo úteis ou necessárias, não lhe cabendo nenhum direito à indenização, reposição ou retenção das mesmas;

CLÁUSULA NONA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) imitir-se-á desde já na posse provisória do imóvel ora prometido, podendo nele construir, desde que obedecidas as restrições urbanísticas previstas nesta Cláusula e Décima, supletivas da legislação Municipal pertinente, e

conquanto que conte com a prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE, sem que o ora estabelecido prejudique o disposto na Cláusula Sétima;

PARÁGRAFO ÚNICO: A anuência de que trata a CLÁUSULA NONA deverá ser requerida pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) à PROMITENTE CEDENTE, por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) é ciente de que não poderá construir no imóvel ora prometido, nenhuma benfeitoria em divergência com as normas estabelecidas pelo Código de Obras municipal, haja vista que está obrigado a fazer suas construções de acordo com a legislação Municipal vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração no endereço do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá ser imediatamente comunicada a PROMITENTE CEDENTE, sob pena de arcar com as conseqüências decorrentes da omissão, assim como deverá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) comunicar à PROMITENTE CEDENTE qualquer cessão do presente a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Que por este instrumento a PROMITENTE CEDENTE nomeia e constitui seu bastante procurador o PROMITENTE CESSIONÁRIO (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (RESIDÊNCIA) com poderes para representar o Cedente tão somente com relação ao imóvel ora prometido, perante Cartório de Notas, RGI, Prefeitura Municipal , CREA, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos (água, luz, telefone, gás), Corpo de Bombeiros, INSS, enfim, em todos os órgãos públicos onde necessário for, tudo requerendo, promovendo e assinando, podendo juntar e retirar documentos, praticar todos os atos para efetivação da escritura, exceto aditar e re-ratificar a presente promessa, cedendo e transferindo toda posse, domínio, direito e ação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 29 de fevereiro de 2000

P/ PROMITENTE CEDENTE:

RUI VIÚZA MANHÃES

MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU

PROMITENTE CESSIONÁRIO(A):

PAULO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

JORGE FELIX FILHO CPF: 664.720.597-72

NOME / CPF

CARTÓRIO MANOEL S. S. CASTRO - 1º OFÍCIO
Reconheço por Semelhança a Firma de: PAULO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS

Campos, 29/ 2/2008
Em Testemunho da Verdade

JOAO SYLVESTRE RIBEIRO DE CASTRO NETO -

Firma:
Proc. Dados:
Lei 3217/99:
Total:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Bel. João S. R. de Castro Neto
OAB/RJ 103.227-15 - Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº 8DG11873-8

ATO

CARTÓRIO MANOEL S. S. CASTRO - Av. Pelinca, 371 Lj. 3A

RFFSA
ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS
CGC. 33.613.332/0003-62

PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS, que entre si fazem de um lado a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS / ERCAM e de outro , EDSON FRANCISCO DA SILVA , na declarada forma abaixo:

PROCESSO Nº 80/ 013443

Pelo presente instrumento particular de Promessa de Cessão de Direitos, lido e firmado pelas partes, na presença das testemunhas que ao final o subscrevem, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS III, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro- ERCAM), entidade integrante do Sistema de Administração Indireta do Poder Executivo Federal (art. 5º, inciso o de 1969) e delegada da União Federal, para execução de serviço público da competência constitucional originária e privativa desta (art. 21, inciso XII, letra D, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com o Decreto nº 42.385, de 30 de setembro de 1957), inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0003-62, com sede à Rua Dr. Sílvio Bastos Tavares, nº 05, na cidade de Campos dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada nos termos da procuração , lavrada aos 28.05.1999, à fl. 94 do livro nº 4.8928, ato 68, do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, pelo seu Chefe do Escritório Regional Campos, RUI FIUZA MANHÃES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.880-D-RG.68.243-CREA/RJ-5ª região, emitida em 25.02.72, inscrito no CPF sob o nº 248.570.927-00 e pela Chefe da Divisão de Patrimônio MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 43.890-D, reg. nº 29.501/77, expedida pelo CREA/RJ - 5ª região, em 10.02.81 e inscrito no CPF sob o nº 408.059.727-49, ambos residentes em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro; neste ato designada PROMITENTE CEDENTE e de outro lado, como PROMITENTE CESSIONÁRIO (a) e, assim, doravante aqui referido o Sr(a) Edson Francisco da Silva, CPF nº 092199867-87, identificado como o próprio(a), conforme documentos apresentados, têm justo e acordado cessão de um imóvel, situado à Travessa Marinho - Governador Portela - Miguel Pereira - RJ (item 17 da Concorrência 010/ERCAM/99), constituído de um terreno com aproximadamente 983,00 m2 sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço da presente cessão é de R$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais), pagos da seguinte forma e condição:

a) Sinal de R$ 500,25 (quinhentos reais e vinte e cinco centavos) que neste ato e ocasião a PROMITENTE CEDENTE, por sua vez, dá plena, total, e irrevogável quitação;

b) As parcelas subsequentes à primeira, em número de 24 (vinte e quatro parcelas) serão acrescidas de juros de 10% ao ano - Tabela Price e devidamente atualizadas pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Distribuição Interna da F.G.V.) na menor periodicidade que a legislação permitir.

c) O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) se obriga a efetivar os pagamentos mencionados na Cláusula anterior, através de boletas de pagamento a ser emitido pela PROMITENTE CEDENTE em agência bancária credenciada, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em hipótese alguma a PROMITENTE CEDENTE prorrogará ou dilatará o prazo para pagamento das parcelas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo conveniência da parte do (a) PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), poderá (a) antecipar o pagamento de parcelas, ou ainda, poderá saldar o débito restante,

quitando o preço calculado pela variação do IGP-DI no período, habilitando-se com isto a receber a Minuta da competente Escritura;

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá promover a transferência para seu nome, de todos os impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel, assim como, correrão à sua exclusiva conta, todas as despesas decorrentes de escrituras, registros, averbações, desmembramentos, remembramentos, retificações, ratificações e demais encargos de qualquer natureza;

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de mora superior a 01 (um) mês, ou intervenção judicial para o recebimento de prestações em atraso fica, desde já, estipulada multa de 02 % (dois por cento) do valor da mesma, a cada período de 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo dos juros de mora correspondente, aqui estabelecido em 1% (um por cento) do débito ao mês;

CLÁUSULA QUARTA: Sobre o débito em aberto incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízos das correções correspondentes ao padrão de resgate de pagamento previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA: A PROMITENTE CEDENTE, ao receber as prestações em atraso, o fará em caráter excepcional e a título de mera tolerância, não caracterizando o fato nenhuma novação nas Cláusulas estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA: Constitui motivo de rescisão, de pleno direito, da presente Promessa, independentemente de aviso, interpelação ou justificativa judicial ou extrajudicial, o caso de inadimplemento por parte do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), caracterizado pelo não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, das que trata o item "b" da CLAUSULA PRIMEIRA, e ainda, a transferência do imóvel sem prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo a rescisão prevista na CLÁUSULA SEXTA, perderá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), em favor da PROMITENTE CEDENTE, o bem imóvel objeto deste instrumento, a importância que houver pago até então, bem como as acessões e benfeitorias que houver feito, mesmo úteis ou necessárias, não lhe cabendo nenhum direito à indenização, reposição ou retenção das mesmas;

CLÁUSULA OITAVA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) imitir-se-á desde já na posse provisória do imóvel ora prometido, podendo nele construir, desde que obedecidas as restrições urbanísticas previstas nesta Cláusula e Nona, supletivas da legislação Municipal pertinente, e conquanto que conte com a prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE, sem que o ora estabelecido prejudique o disposto na Cláusula Sétima;

PARÁGRAFO ÚNICO: A anuência de que trata a CLÁUSULA OITAVA deverá ser requerida pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) à PROMITENTE CEDENTE, por escrito;

CLÁUSULA NONA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) é ciente de que não poderá construir no imóvel ora prometido, nenhuma benfeitoria em divergência com as normas estabelecidas pelo Código de Obras municipal, haja vista que está obrigado a fazer suas construções de acordo com a legislação Municipal vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer alteração no endereço do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá ser imediatamente comunicada a PROMITENTE CEDENTE, sob pena de arcar com as

conseqüências decorrentes da omissão, assim como deverá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) comunicar à PROMITENTE CEDENTE qualquer cessão do presente a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 03 de dezembro de 1999

P/ PROMITENTE CEDENTE:

RUI FIÚZA MANHÃES

MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU

PROMITENTE CESSIONÁRIO(A):

EDSON FRANCISCO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 773627567-04

JORGE FEIJÓ FILHO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RUA FRANCISCO ALVES 105, S/08 TEL/FAX. (024) 484-2914
RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:
EDSON FRANCISCO DA SILVA
MIGUEL PEREIRA, 03/12/1999 CUSTAS = R$ 2,26
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
JOÃO HENRIQUE M. SILVA OU SUBSTITUTA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AZO 57264
1 ATO

Tabelião e Oficial
Lei nº 00/0000

RFFSA
ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS
CGC. 33.613.332/0003-62

PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS, que entre si fazem de um lado a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS / ERCAM e de outro, ORLANDO SOARES FRAGA, na declarada forma abaixo:

PROCESSO Nº 80-013445/CAM

Pelo presente instrumento particular de Promessa de Cessão de Direitos, lido e firmado pelas partes, na presença das testemunhas que ao final o subscrevem, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS III, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro- ERCAM), entidade integrante do Sistema de Administração Indireta do Poder Executivo Federal (art. 5º, inciso o de 1969) e delegada da União Federal, para execução de serviço público da competência constitucional originária e privativa desta (art. 21, inciso XII, letra D, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com o Decreto nº 42.385, de 30 de setembro de 1957), inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0003-62, com sede à Rua Dr. Sílvio Bastos Tavares, nº 05, na cidade de Campos dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada nos termos da procuração , lavrada aos 28.05.1999, à fl. 94 do livro nº 4.8928, ato 68, do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, pelo seu Chefe do Escritório Regional Campos, RUI FIUZA MANHÃES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.880-D-RG.68.243-CREA/RJ-5ª região, emitida em 25.02.72, inscrito no CPF sob o nº 248.570.927-00 e pela Chefe da Divisão de Patrimônio MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 43.890-D, reg. nº 29.501/77, expedida pelo CREA/RJ - 5ª região, em 10.02.81 e inscrito no CPF sob o nº 408.059.727-49, ambos residentes em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro; neste ato designada PROMITENTE CEDENTE e de outro lado, como PROMITENTE CESSIONÁRIO (a) e, assim, doravante aqui referido ao Sr. Orlando Soares Fraga, CPF nº 305.182.457-72, identificado como o próprio(a), conforme documentos apresentados, têm justo e acordado cessão de um imóvel, situado à Rua Machado Bittencourt, nº 315, Centro - Miguel Pereira - RJ (item 22 da Concorrência 010/ERCAM/99), constituído de um terreno com aproximadamente 234,00 m^2 , sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço da presente cessão é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos da seguinte forma e condição:

a) Sinal de R$ 5.287,00 (cinco mil duzentos e oitenta e sete reais) que neste ato e ocasião a PROMITENTE CEDENTE, por sua vez, dá plena, total, e irrevogável quitação;

b) As parcelas subsequentes à primeira, em número de 24 (vinte e quatro parcelas) serão acrescidas de juros de 10% ao ano - Tabela Price e devidamente atualizadas pelo IGP-DI (índice Geral de Preços - Distribuição Interna da F.G.V.) na menor periodicidade que a legislação permitir.

c) O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) se obriga a efetivar os pagamentos mencionados na Cláusula anterior, através de boletas de pagamento a ser emitido pela PROMITENTE CEDENTE em agência bancária credenciada, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em hipótese alguma a PROMITENTE CEDENTE prorrogará ou dilatará o prazo para pagamento das parcelas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo conveniência da parte do (a) PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), poderá (a) antecipar o pagamento de parcelas, ou ainda, poderá saldar o débito restante, quitando o preço calculado pela variação do IGP-DI no período, habilitando-se com isto a receber a Minuta da competente Escritura;

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista que o PROMITENTE CESSIONÁRIO possui débitos anteriores com a PROMITENTE CEDENTE, no valor de R$ 289,54 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao pagamento das contraprestações mensais pela utilização do citado imóvel e tendo em vista concordância do PROMITENTE CESSIONÁRIO, tal valor será acrescido ao valor do imóvel para fins de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobrança do valor citado no caput obedecerá ao contido nos itens "b" e "c" da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá promover a transferência para seu nome, de todos os impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel, assim como, correrão à sua exclusiva conta, todas as despesas decorrentes de escrituras, registros, averbações, desmembramentos, remembramentos, retificações, ratificações e demais encargos de qualquer natureza;

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de mora superior a 01 (um) mês, ou intervenção judicial para o recebimento de prestações em atraso fica, desde já, estipulada multa de 02 % (dois por cento) do valor da mesma, a cada período de 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo dos juros de mora correspondente, aqui estabelecido em 1% (um por cento) do débito ao mês;

CLÁUSULA QUINTA: Sobre o débito em aberto incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízos das correções correspondentes ao padrão de resgate de pagamento previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: A PROMITENTE CEDENTE, ao receber as prestações em atraso, o fará em caráter excepcional e a título de mera tolerância, não caracterizando o fato nenhuma novação nas Cláusulas estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui motivo de rescisão, de pleno direito, da presente Promessa, independentemente de aviso, interpelação ou justificativa judicial ou extrajudicial, o caso de inadimplemento por parte do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), caracterizado pelo não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, das que trata o item "b" das CLAUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, e ainda, a transferência do imóvel sem prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE;

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo a rescisão prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, perderá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), em favor da PROMITENTE CEDENTE, o bem imóvel objeto deste instrumento, a importância que houver pago até então, bem como as acessões e benfeitorias que houver feito, mesmo úteis ou necessárias, não lhe cabendo nenhum direito à indenização, reposição ou retenção das mesmas;

CLÁUSULA NONA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) imitir-se-á desde já na posse provisória do imóvel ora prometido, podendo nele construir, desde que obedecidas as restrições urbanísticas previstas nesta Cláusula e Décima, supletivas da legislação Municipal pertinente, e conquanto que conte com a prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE, sem que o ora estabelecido prejudique o disposto na Cláusula Sétima;

PARÁGRAFO ÚNICO: A anuência de que trata a CLÁUSULA NONA deverá ser requerida pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) à PROMITENTE CEDENTE, por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) é ciente de que não poderá construir no imóvel ora prometido, nenhuma benfeitoria em divergência com as normas estabelecidas pelo Código de Obras municipal, haja vista que está obrigado a fazer suas construções de acordo com a legislação Municipal vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração no endereço do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá ser imediatamente comunicada a PROMITENTE CEDENTE, sob pena de arcar com as conseqüências decorrentes da omissão, assim como deverá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) comunicar à PROMITENTE CEDENTE qualquer cessão do presente a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Que por este instrumento a PROMITENTE CEDENTE nomeia e constitui seu bastante procurador o PROMITENTE CESSIONÁRIO (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (RESIDÊNCIA) com poderes para representar o Cedente tão somente com relação ao imóvel ora prometido, perante Cartório de Notas, RGI, Prefeitura Municipal , CREA, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos (água, luz, telefone, gás), Corpo de Bombeiros, INSS, enfim, em todos os órgãos públicos onde necessário for, tudo requerendo, promovendo e assinando, podendo juntar e retirar documentos, praticar todos os atos para efetivação da escritura, exceto aditar e re-ratificar a presente promessa, cedendo e transferindo toda posse, domínio, direito e ação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 14 de dezembro de 199.

P/ PROMITENTE CEDENTE:

RUI FIÚZA MANHÃES

MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU

PROMITENTE CESSIONÁRIO(A):

ORLANDO SOARES FRAGA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 847.750.927.15

JORGE FEIJÓ FILHO

...14.376/0001-56
...O DE NOTAS DO
MIGUEL PE...
...reb. 1...

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO TEL/FAX (24) 441-2911
RUA FRANCISCO ALVES 105, S/08

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA, A FIRMA DE:
ORLANDO SOARES FRAGA
MIGUEL PEREIRA, 14/12/1999. CUSTAS = R$ 2,26
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

JOÃO HENRIQUE M. SILVA OU SUBSTITUTA

Naise Magri de A. P. Almeida
Naise Magri de Avila Aguiar Almeida
Aux. de Cartório - Substituta
Mat. Nº 06/3280

30.444.376/0001-56

CARTÓRIO DE NOTAS
2.º OFÍCIO DE MIGUEL PEREIRA
Rua Francisco Alves, 105 - Centro

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ-2001
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº A2005783

1 TJRJ

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - M. PEREIRA

RFFSA
ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS
CGC. 33.613.332/0003-62

item 23 010/ERCAM/99

66
pm

PROMESSA DE COMPRA E VENDA, que entre si fazem de um lado a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS / ERCAM e de outro a LUIZ ALVES DA COSTA, na declarada forma abaixo:

PROCESSO Nº 08/013031

Pelo presente instrumento particular de Promessa de Compra e Venda, lido e firmado pelas partes, na presença das testemunhas que ao final o subscrevem, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS - ERCAM), entidade integrante do Sistema de Administração Indireta do Poder Executivo Federal (art. 5º, inciso III, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969) e delegada da União Federal, para execução de serviço público da competência constitucional originária e privativa desta (art. 21, inciso XII, letra D, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com o Decreto nº 42.385, de 30 de setembro de 1957), inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0003-62, com sede à Rua Dr. Sílvio Bastos Tavares, nº 05, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada nos termos da procuração, lavrada aos 28.05.1999, às fls. 94 e 95 do livro nº 4.892, ato 68, do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, pelo seu Chefe do Escritório Regional Campos, RUI FIUZA MANHÃES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.880-D-RG.68.243-CREA/RJ-5ª região, emitida em 25.02.72, inscrito no CPF sob o nº 248.570.927-00 e pela Chefe da Divisão de Patrimônio MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 43.890-D, reg. nº 29.501/77, expedida pelo CREA/RJ - 5ª região, em 10.02.81 e inscrito no CPF sob o nº 408.059.727-49, ambos residentes em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro; neste ato designada PROMITENTE VENDEDOR (A) e de outro lado, como PROMITENTE COMPRADOR (A) e, assim, doravante aqui referido a LUIZ ALVES DA COSTA, identificado como a própria, conforme documentos apresentados, CPF Nº 049915597-15, têm justa e acordada a compra de um imóvel, situado na Margem da Linha, Km 125 / Poste 12, Centro - Paty do Alferes - RJ, constituído de um terreno com aproximadamente 402,00 m^2 sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço da presente compra é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pagos da seguinte forma e condição:

a) Sinal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que neste ato e ocasião a PROMITENTE VENDEDOR (A), por sua vez, dá plena, total, e irrevogável quitação;

b) As parcelas subsequentes à primeira, em número de 12 (doze parcelas) serão acrescidas de juros de 06 % ao ano - Tabela Price e devidamente atualizadas pelo IGP-DI (índice Geral de Preços - Distribuição Interna da F.G.V.) na menor periodicidade que a legislação permitir.

c) O (A) PROMITENTE COMPRADOR (A) se obriga a efetivar os pagamentos mencionados na Cláusula anterior, através de boletas de pagamento a ser emitido pela PROMITENTE VENDEDOR (A) em agência bancária credenciada, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em hipótese alguma a PROMITENTE VENDEDORA prorrogará ou dilatará o prazo para pagamento das parcelas;

47
RU

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo conveniência da parte do (a) PROMITENTE COMPRADOR (A), poderá ele antecipar o pagamento de parcelas, ou ainda, poderá saldar o débito restante, quitando o preço calculado pela variação do IGP-DI no período, habilitando-se com isto a receber a Minuta da competente Escritura;

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) PROMITENTE COMPRADOR (A) deverá promover a transferência para seu nome, de todos os impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel, a partir desta data, assim como, correrão à sua exclusiva conta, todas as despesas decorrentes de escrituras, registros, averbações, desmembramentos, remembramentos, retificações, ratificações e demais encargos de qualquer natureza;

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de mora superior a 01 (um) mês, ou intervenção judicial para o recebimento de prestações em atraso fica, desde já, estipulada multa de 02 % (dois por cento) do valor da mesma, a cada período de 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo dos juros de mora correspondente, aqui estabelecido em 1% (um por cento) do débito ao mês;

CLÁUSULA QUARTA: Sobre o débito em aberto incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízos das correções correspondentes ao padrão de resgate de pagamento previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA: O (A) PROMITENTE VENDEDOR (A), ao receber as prestações em atraso, o fará em caráter excepcional e a título de mera tolerância, não caracterizando o fato nenhuma novação nas Cláusulas estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA: Constitui motivo de rescisão, de pleno direito, da presente Promessa, independentemente de aviso, interpelação ou justificativa judicial ou extrajudicial, o caso de madimplemento por parte do (a) PROMITENTE COMPRADOR (A), caracterizado pelo não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, das que trata o item "b" da CLAUSULA PRIMEIRA, e ainda, a transferência do imóvel sem prévia e expressa anuência do (a) PROMITENTE VENDEDOR (A);

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo a rescisão prevista na CLÁUSULA SEXTA, perderá o (a) PROMITENTE COMPRADOR (A), em favor do (a) PROMITENTE VENDEDOR (A), o bem imóvel objeto deste instrumento, a importância que houver pago até então, bem como as acessões e benfeitorias que houver feito, mesmo úteis ou necessárias, não lhe cabendo nenhum direito à indenização, reposição ou retenção das mesmas;

CLÁUSULA OITAVA: O (A) PROMITENTE COMPRADOR (A) imitir-se-á desde já na posse provisória do imóvel ora prometido, podendo nele construir, desde que obedecidas às restrições urbanísticas previstas nesta Cláusula e Nona, supletivas da legislação Municipal pertinente, e conquanto que conte com a prévia e expressa anuência do (a) PROMITENTE VENDEDOR (A), sem que o ora estabelecido prejudique o disposto na Cláusula Sétima;

PARÁGRAFO ÚNICO: A anuência de que trata a CLÁUSULA NONA deverá ser requerida pelo (a) PROMITENTE COMPRADOR (A) à PROMITENTE VENDEDOR (A), por escrito;

CLÁUSULA NONA: O (A) PROMITENTE COMPRADOR (A) é ciente de que não poderá construir no imóvel ora prometido, nenhuma benfeitoria em divergência com as normas estabelecidas pelo Código de Obras Municipal, haja vista que está obrigado a fazer suas construções de acordo com a legislação Municipal vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA : Qualquer alteração no endereço do (a) PROMITENTE COMPRADOR (A) deverá ser imediatamente comunicada a PROMITENTE VENDEDORA, sob pena de arcar com as

48/RV

conseqüências decorrentes da omissão, assim como deverá o (a) PROMITENTE COMPRADOR (A) comunicar à PROMITENTE VENDEDORA qualquer venda do presente a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Que por este instrumento o (a) PROMITENTE VENDEDOR (A) nomeia e constitui seu bastante procurador, o (a) PROMITENTE COMPRADOR (A), com poderes para representar o VENDEDOR tão somente com relação ao imóvel ora prometido, perante Cartório de Notas, RGI, Prefeitura Municipal, CREA, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos (água, luz, telefone, gás), Corpo de Bombeiros, INSS, enfim, em todos os órgãos públicos onde necessário for, tudo requerendo, promovendo e assinando, podendo juntar e retirar documentos, praticar todos os atos para efetivação da escritura, exceto aditar e re-ratificar a presente promessa, vendendo e transferindo toda posse, domínio, direito e ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 21 de outubro de 19 99

P/ PROMITENTE VENDEDOR (A):

RUI FIÚZA MANHÃES

Maria Auxiliadora Dutra de Abreu

MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU

PROMITENTE COMPRADOR (A):

LUIZ ALVES DA COSTA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 185 678 197-68
PAULO CESAR DE CARVALHO FILHO

JORGE FEIJÓ FILHO

RCPN E TABEL. DO 2º DIST. DE VASSOURAS
Reconheco por Semelhança a(s) firma(s)
Luiz Alves da Costa, Paulo Cesar de Carvalho Filho
Paty do Alferes, 21 de Outubro de 1999
Em testº da verdade Amanda Costa Carius
Substituta

2º DISTRITO RCPN E NOTAS PATY DO ALFERES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AVN 72830
1 ATO

2º DISTRITO RCPN E NOTAS PATY DO ALFERES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AVN 72831
1 ATO

PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS, que entre si fazem de um lado a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS / ERCAM e de outro, o Sra. SEBASTIANA GOMES SOARES, na declarada forma abaixo:

PROCESSO Nº 80 / 013455

Pelo presente instrumento particular de Promessa de Cessão de Direitos, lido e firmado pelas partes, na presença das testemunhas que ao final o subscrevem, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS III, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro- ERCAM), entidade integrante do Sistema de Administração Indireta do Poder Executivo Federal (art. 5º, inciso o de 1969) e delegada da União Fed... para execução de serviço público da competência constitucional origin... ...ões ..., inciso XII, letra D, d... onstituição da República Federativa do Brasil, comb... ...et... 42.385, de 30 de setembro de 1957), inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0003- ... Tavares, nº 05, na cidade de Campos dos Goitacazes, Estado do Rio ... ...dua Dr. Sílvio Bastos ...6, neste ato representada nos termos da procuração , lavrada aos 28.05.1999, à fl. 94 do livro ... ...6928, ato 68, do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, pelo seu Chefe do Escritório Region... ...ampos, RUI FIUZA MANHÃES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n... 18.8...0-D-RG.68.243-CREA/RJ-5ª região, emitida em 25.02.72, inscrito no CPF sob o nº 248.570.927-00 e pela Chefe da Divisão de Patrimônio MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 43.890-D, reg. nº 29.501/77, expedida pelo CREA/RJ - 5ª região, em 10.02.81 e inscrito no CPF sob o nº 408.059.727-49, ambos residentes em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro; neste ato designada PROMITENTE CEDENTE e de outro lado, como PROMITENTE CESSIONÁRIO (a) e, assim, doravante aqui referido o Sra. Sebastiana Gomes Soares, CPF nº 020.810.107-12, identificado como o próprio(a), conforme documentos apresentados, têm justo e acordado cessão de um imóvel, situado à Av. Santos Dumont, nº 388, Pedras Ruivas - Paty do Alferes - RJ (item 28 da concorrência 010 /ERCAM/99), constituído de um terreno com 798,10 m^2, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço da presente cessão é de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), pagos da seguinte forma e condição:

a) Sinal de R$ 397,50 (trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) que neste ato e ocasião a PROMITENTE CEDENTE, por sua vez, dá plena, total, e irrevogável quitação;

b) As parcelas subsequentes à primeira, em número de 60 (sessenta parcelas) serão acrescidas de juros de 12% ao ano - Tabela Price e devidamente atualizadas pelo IGP-DI (índice Geral de Preços - Distribuição Interna da F.G.V.) na menor periodicidade que a legislação permitir.

c) O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) se obriga a efetivar os pagamentos mencionados na Cláusula anterior, através de boletas de pagamento a ser emitido pela PROMITENTE CEDENTE em agência bancária credenciada, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em hipótese alguma a PROMITENTE CEDENTE prorrogará ou dilatará o prazo para pagamento das parcelas;

S. G. S.

202 135 737-68

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo conveniência da parte do (a) PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), poderá (a) antecipar o pagamento de parcelas, ou ainda, poderá saldar o débito restante, quitando o preço calculado pela variação do IGP-DI no período, habilitando-se com isto a receber a Minuta da competente Escritura;

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista que o PROMITENTE CESSIONÁRIO possui débitos anteriores com a PROMITENTE CEDENTE, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao pagamento das contraprestações mensais pela utilização do citado imóvel e tendo em vista concordância do PROMITENTE CESSIONÁRIO, tal valor será acrescido ao valor do imóvel para fins de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobrança do valor citado no caput obedecerá ao contido nos itens "b" e "c" da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá promover a transferência para seu nome, de todos os impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel, assim como, correrão à sua exclusiva conta, todas as despesas decorrentes de escrituras, registros, averbações, desmembramentos, remembramentos, retificações, ratificações e demais encargos de qualquer natureza;

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de mora superior a 01 (um) mês, ou intervenção judicial para o recebimento de prestações em atraso fica, desde já, estipulada multa de 02 % (dois por cento) do valor da mesma, a cada período de 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo dos juros de mora correspondente, aqui estabelecido em 1% (um por cento) do débito ao mês;

CLÁUSULA QUINTA: Sobre o débito em aberto incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízos das correções correspondentes ao padrão de resgate de pagamento previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: A PROMITENTE CEDENTE, ao receber as prestações em atraso, o fará em caráter excepcional e a título de mera tolerância, não caracterizando o fato nenhuma novação nas Cláusulas estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui motivo de rescisão, de pleno direito, da presente Promessa, independentemente de aviso, interpelação ou justificativa judicial ou extrajudicial, o caso de inadimplemento por parte do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), caracterizado pelo não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, das que trata o item "b" das CLAUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, e ainda, a transferência do imóvel sem prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE;

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo a rescisão prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, perderá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), em favor da PROMITENTE CEDENTE, o bem imóvel objeto deste instrumento, a importância que houver pago até então, bem como as acessões e benfeitorias que houver feito, mesmo úteis ou necessárias, não lhe cabendo nenhum direito à indenização, reposição ou retenção das mesmas;

CLÁUSULA NONA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) imitir-se-á desde já na posse provisória do imóvel ora prometido, podendo nele construir, desde que obedecidas as restrições urbanísticas previstas nesta Cláusula e Décima, supletivas da legislação Municipal pertinente, e conquanto que conte com a prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE, sem que o ora estabelecido prejudique o disposto na Cláusula Sétima;

S. G. S.

202135737-68

PARÁGRAFO ÚNICO: A anuência de que trata a CLÁUSULA NONA deverá ser requerida pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) à PROMITENTE CEDENTE, por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) é ciente de que não poderá construir no imóvel ora prometido, nenhuma benfeitoria em divergência com as normas estabelecidas pelo Código de Obras municipal, haja vista que está obrigado a fazer suas construções de acordo com a legislação Municipal vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração no endereço do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá ser imediatamente communicada a PROMITENTE CEDENTE, sob pena de arcar com as conseqüências decorrentes da omissão, assim como deverá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) communicar à PROMITENTE CEDENTE qualquer cessão do presente a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Que por este instrumento a PROMITENTE CEDENTE nomeia e constitui seu bastante procurador o PROMITENTE CESSIONÁRIO (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (RESIDÊNCIA) com poderes para representar o Cedente tão somente com relação ao imóvel ora prometido, perante Cartório de Notas, RGI, Prefeitura Municipal , CREA, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos (água, luz, telefone, gás), Corpo de Bombeiros, INSS, enfim, em todos os órgãos públicos onde necessário for, tudo requerendo, promovendo e assinando, podendo juntar e retirar documentos, praticar todos os atos para efetivação da escritura, exceto aditar e re-ratificar a presente promessa, cedendo e transferindo toda posse, domínio, direito e ação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 01 de dezembro de 1999

P/ PROMITENTE CEDENTE:

RUI FIÚZA MANHÃES

MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU

PROMITENTE CESSIONÁRIO(A):

Sebastiana Gomes Soares
SEBASTIANA GOMES SOARES

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 204 135 737-68

JORGE FEIÓ FILHO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Av. Roberto Silveira, 81 - Tel: (024)484 2815
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de : Sebastiana Gomes Soares
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO
Miguel Pereira, 22.11.1999 - Custas: R$1,27 .
Em Testemunho da verdade.
Bel. Edisson José de Freitas - Tabelião - Mat. 06-2958 - Iperj

José de Freitas

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AYB 12364
1 ATO

RFFSA
ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS
CGC. 33.613.332/0003-62

35
Mod.

PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS, que entre si fazem de um lado a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS / ERCAM e de outro, o Sr. CARLOS ALBERTO DA DA SILVA LIMA, na declarada forma abaixo:

PROCESSO Nº 80 / 013458

Pelo presente instrumento particular de Promessa de Cessão de Direitos, lido e firmado pelas partes, na presença das testemunhas que ao final o subscrevem, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS III, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro- ERCAM), entidade integrante do Sistema de Administração Indireta do Poder Executivo Federal (art. 5º, inciso o de 1969) e delegada da União Federal, para execução de serviço público da competência constitucional originária e privativa desta (art. 21, inciso XII, letra D, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com o Decreto nº 42.385, de 30 de setembro de 1957), inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0003-62, com sede à Rua Dr. Sílvio Bastos Tavares, nº 05, na cidade de Campos dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada nos termos da procuração , lavrada aos 28.05.1999, à fl. 94 do livro nº 4.8928, ato 68, do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, pelo seu Chefe do Escritório Regional Campos, RUI FIUZA MANHÃES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.880-D-RG.68.243-CREA/RJ-5ª região, emitida em 25.02.72, inscrito no CPF sob o nº 248.570.927-00 e pela Chefe da Divisão de Patrimônio MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 43.890-D, reg. nº 29.501/77, expedida pelo CREA/RJ - 5ª região, em 10.02.81 e inscrito no CPF sob o nº 408.059.727-49, ambos residentes em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro; neste ato designada PROMITENTE CEDENTE e de outro lado, como PROMITENTE CESSIONÁRIO (a) e, assim, doravante aqui referido o Sr. Carlos Alberto da Silva Lima, CI nº 06984851-3 IFP e CPF nº 788794697-20, identificado como o próprio(a), conforme documentos apresentados, têm justo e acordado cessão de um imóvel, situado à Av. Santos Dumont, nº 448 - Centro - Pedras Ruivas - Paty do Alferes/RJ (item 31 da Concorrência 010/ERCAM/99), constituído de um terreno com aproximadamente 308,20 m2 , sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço da presente cessão é de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pagos da seguinte forma e condição:

a) Sinal de R$ 105,00 (cento e cinco reais) que neste ato e ocasião a PROMITENTE CEDENTE, por sua vez, dá plena, total, e irrevogável quitação;

b) As parcelas subsequentes à primeira, em número de 36 (tirnta e seis parcelas) serão acrescidas de juros de 10% ao ano - Tabela Price e devidamente atualizadas pelo IGP-DI (índice Geral de Preços - Distribuição Interna da F.G.V.) na menor periodicidade que a legislação permitir.

c) O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) se obriga a efetivar os pagamentos mencionados na Cláusula anterior, através de boletas de pagamento a ser emitido pela PROMITENTE CEDENTE em agência bancária credenciada, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em hipótese alguma a PROMITENTE CEDENTE prorrogará ou dilatará o prazo para pagamento das parcelas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo conveniência da parte do (a) PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), poderá (a) antecipar o pagamento de parcelas, ou ainda, poderá saldar o débito restante, quitando o preço calculado pela variação do IGP-DI no período, habilitando-se com isto a receber a Minuta da competente Escritura;

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista que o PROMITENTE CESSIONÁRIO possui débitos anteriores com a PROMITENTE CEDENTE, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao pagamento das contraprestações mensais pela utilização do citado imóvel e tendo em vista concordância do PROMITENTE CESSIONÁRIO, tal valor será acrescido ao valor do imóvel para fins de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobrança do valor citado no caput obedecerá ao contido nos itens "b" e "c" da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá promover a transferência para seu nome, de todos os impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel, assim como, correrão à sua exclusiva conta, todas as despesas decorrentes de escrituras, registros, averbações, desmembramentos, remembramentos, retificações, ratificações e demais encargos de qualquer natureza;

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de mora superior a 01 (um) mês, ou intervenção judicial para o recebimento de prestações em atraso fica, desde já, estipulada multa de 02 % (dois por cento) do valor da mesma, a cada período de 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo dos juros de mora correspondente, aqui estabelecido em 1% (um por cento) do débito ao mês;

CLÁUSULA QUINTA: Sobre o débito em aberto incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízos das correções correspondentes ao padrão de resgate de pagamento previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: A PROMITENTE CEDENTE, ao receber as prestações em atraso, o fará em caráter excepcional e a título de mera tolerância, não caracterizando o fato nenhuma novação nas Cláusulas estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui motivo de rescisão, de pleno direito, da presente Promessa, independentemente de aviso, interpelação ou justificativa judicial ou extrajudicial, o caso de inadimplemento por parte do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), caracterizado pelo não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, das que trata o item "b" das CLAUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, e ainda, a transferência do imóvel sem prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE;

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo a rescisão prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, perderá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), em favor da PROMITENTE CEDENTE, o bem imóvel objeto deste instrumento, a importância que houver pago até então, bem como as acessões e benfeitorias que houver feito, mesmo úteis ou necessárias, não lhe cabendo nenhum direito à indenização, reposição ou retenção das mesmas;

CLÁUSULA NONA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) imitir-se-á desde já na posse provisória do imóvel ora prometido, podendo nele construir, desde que obedecidas as restrições urbanísticas previstas nesta Cláusula e Décima, supletivas da legislação Municipal pertinente, e conquanto que conte com a prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE, sem que o ora estabelecido prejudique o disposto na Cláusula Sétima;

PARÁGRAFO ÚNICO: A anuência de que trata a CLÁUSULA NONA deverá ser requerida pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) à PROMITENTE CEDENTE, por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) é ciente de que não poderá construir no imóvel ora prometido, nenhuma benfeitoria em divergência com as normas estabelecidas pelo Código de Obras municipal, haja vista que está obrigado a fazer suas construções de acordo com a legislação Municipal vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração no endereço do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá ser imediatamente comunicada a PROMITENTE CEDENTE, sob pena de arcar com as conseqüências decorrentes da omissão, assim como deverá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) comunicar à PROMITENTE CEDENTE qualquer cessão do presente a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Que por este instrumento a PROMITENTE CEDENTE nomeia e constitui seu bastante procurador o PROMITENTE CESSIONÁRIO (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (RESIDÊNCIA) com poderes para representar o Cedente tão somente com relação ao imóvel ora prometido, perante Cartório de Notas, RGI, Prefeitura Municipal , CREA, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos (água, luz, telefone, gás), Corpo de Bombeiros, INSS, enfim, em todos os órgãos públicos onde necessário for, tudo requerendo, promovendo e assinando, podendo juntar e retirar documentos, praticar todos os atos para efetivação da escritura, exceto aditar e re-ratificar a presente promessa, cedendo e transferindo toda posse, domínio, direito e ação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 19 99

P/ PROMITENTE CEDENTE:

RUI FIUZA MANHÃES

MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU

PROMITENTE CESSIONÁRIO(A):

CARLOS ALBERTO DA SILVA LIMA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº
083422268-3

JORGE FEIJÓ FILHO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO TEL/FAX: (024) 484-291
RUA FRANCISCO ALVES 105, S/08
RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA, A FIRMA DE: 788.794.697
CARLOS ALBERTO DA SILVA LIMA
MIGUEL PEREIRA, 25/11/1999 CUSTAS = R$ 2,26
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
JOÃO HENRIQUE M. SILVA OU SUBSTITUTA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AZO 56567
1 ATO

JOÃO HENRIQUE [illegible]
Tabelião e Oficial
Mat. nº 06/2006 IPERJ